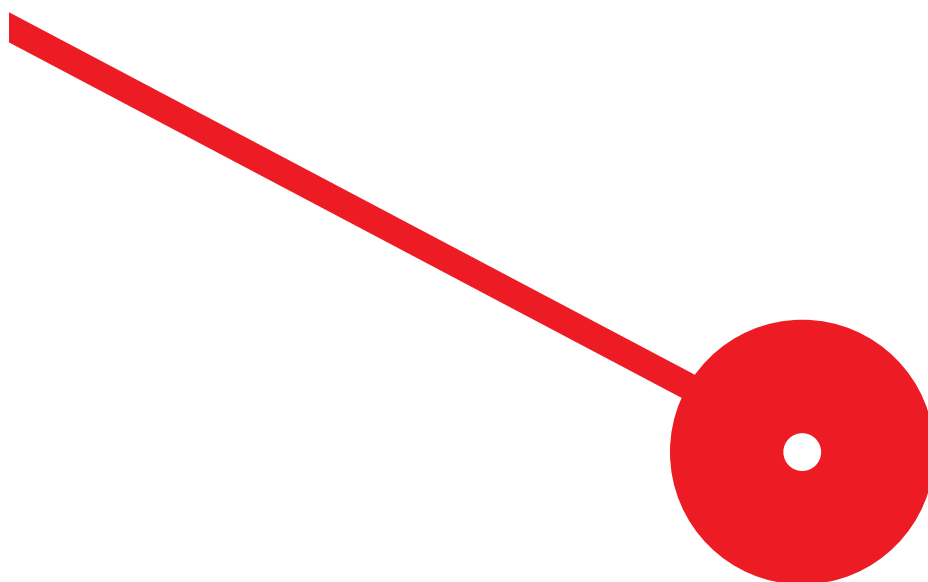




Os Paraísos Fiscais e o seu impacto na economia dos países

Mariana Ferreira Moreira

10/2024

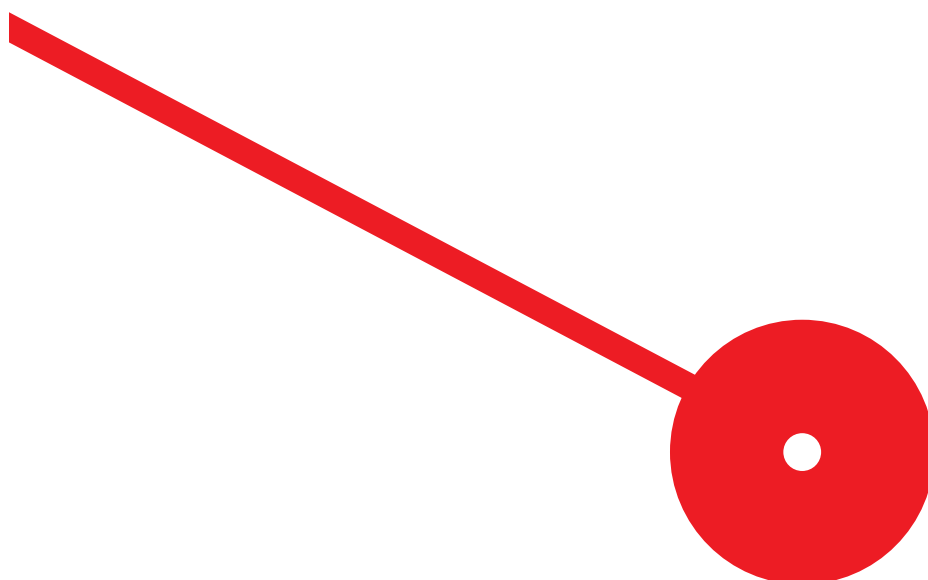




Os Paraísos Fiscais e o seu impacto na economia dos países

Mariana Ferreira Moreira

**Dissertação de Mestrado apresentado ao Instituto Superior de
Contabilidade e Administração do Porto para a obtenção do grau de
Mestre em Contabilidade e Finanças, sob orientação de José de
Campos Amorim**



Agradecimentos

Ao professor orientador, José de Campos Amorim, por todas opiniões, conselhos, profissionalismo e dedicação.

Ao professor e coordenador de curso, Luís Gomes, por ao longo do ciclo de mestrado demonstrar uma disponibilidade e prontidão para ajudar todos os alunos nas diversas questões e pela orientação transmitida.

Aos restantes professores, que fizeram parte do ciclo de mestrado, por todos os conhecimentos e experiência transmitidos.

Aos meus pais, por todo o esforço e dedicação para que eu pudesse ter um bom percurso académico e alcançar os meus objetivos.

Ao meu irmão, por todas as brincadeiras que me tiram do sério e me permitem descontraír de toda a tensão acumulada.

À minha melhor amiga, por ser um dos pilares mais importantes na minha vida e por me acompanhar sempre em todos os momentos.

Aos meus quatro colegas, que este nível académico teve o prazer de me presentear, por todos os momentos que passamos juntos, dedicação e amizade.

À minha restante família, por me apoiar sempre nas minhas escolhas e por fazer parte do meu percurso académico, profissional e pessoal.

Aos meus colegas de trabalho e à minha chefe por toda a preocupação e compreensão com esta fase académica.

Obrigada!

Resumo:

A evidente dissertação tem como base o tema dos paraísos fiscais e propõem retratar uma análise ampla sobre o tema, focando as distintas taxas de IRC aplicadas nas diferentes jurisdições e o seu impacto económico.

O fenómeno dos paraísos fiscais tem sido percecionado como uma adversidade para a economia mundial, visto que a saída de capitais para outros territórios mais vantajosos evita a tributação nos países de origem. São apontados como uma das principais razões para as diversas diferenças verificadas no crescimento dos países.

Em jeito de conclusão, este trabalho procura simplificar o ponto de vista e informar de forma inclusiva sobre o tema dos paraísos fiscais, fomentando uma melhor compreensão sobre alguns aspetos importantes sobre este conceito.

Palavras chave: Paraísos Fiscais; Imposto,; Taxas de IRC; Evasão Fiscal.

Abstract:

This Master's Thesis is based on the theme of tax havens and presents a wide analysis about them, focusing essentially on the distinct corporate income tax rates (IRC) applied in different jurisdictions and their economic impact.

The phenomenon of tax havens has been perceived as an adversity for the world economy, since they enable multinational corporations and individuals to escape the rule of law in the countries where they operate and live, and to pay less tax than they should in those countries. Tax havens are identified as one of the main reasons for growth inequality between countries.

In conclusion, this dissertation aims to simplify the point of view and provide inclusive information on the subject of tax havens, promoting a better understanding of some important aspects of this concept.

Key words: Tax havens; Tax; IRC Rates; Tax evasion.

Índice geral

Introdução.....	1
Capítulo I – Enquadramento ao Tema: Paraísos Fiscais	4
1.1 Noção de Paraísos Fiscais	4
1.2 Características	6
1.3 Efeitos	11
1.4 Formas de Utilização.....	13
1.5 Evasão, Fraude e Elisão Fiscais	16
1.6 Regimes Fiscais Privilegiados.....	18
1.7 Territórios <i>Offshore</i>	20
1.8 Zonas Francas.....	21
Capítulo II – Os Paraísos fiscais	25
2.1 Caracterização dos Paraísos Fiscais eleitos	25
2.2 Índice de Sigilo Bancário.....	32
2.3 Índice de Paraíso Fiscal Corporativo	33
Capítulo III – Impacto Dos Paraísos Fiscais.....	37
Capítulo IV – Análise Das Políticas Adotadas Pela OCDE E Pela UE	40
Capítulo V– Metodologia e Trabalho Empírico	51
5.1 Descrição do Trabalho Empírico	51
5.2 Apresentação dos Resultados.....	54
Capítulo VI – Conclusões	61
Referências Bibliográficas	63

Índice de Figuras

Figura 1 Cnuced, Calcules Alternatives Economiques	6
Figura 2 Adaptado de https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2002:050:0016:0018:PT:PDF	24
Figura 3 - Elaboração Própria: Género	54
Figura 4 - Elaboração Própria: Idade	55
Figura 5 - Elaboração Própria: Habilitações	55
Figura 6 - Elaboração Própria: Profissão	56
Figura 7 - Elaboração Própria: Características.....	56
Figura 8 - Elaboração Própria: Uso dos Paraísos Fiscais.....	57
Figura 9 - Elaboração Própria: Países	58
Figura 10 - Elaboração Própria: Impacto dos Paraísos Fiscais	58
Figura 11 Combate dos Paraísos Fiscais.....	59
Figura 12 Medias Futuras.....	60

Índice de Tabelas

Tabela 1 Elaboração Própria – Paraísos Fiscais.....	26
Tabela 2- Elaboração Própria: dados retirados de https://fsi.taxjustice.net	33
Tabela 3 - https://cthi.taxjustice.net/pt/how-index-works-pt	34
Tabela 4 - Zucman (2015).....	37

Lista de abreviaturas

BEPS - *Base Erosion and Profit Shifti*

CDT – Convenções de Dupla Tributação

CE – Comunidade Europeia

CFC – Controlled Foreign Companies

CIR - *Code des impôt sur le revenu*

CIRC - Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CIRS - Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CP – Código Penal

CPC – *Controlled Foreign Compaines*

CRP – Constituição da República Portuguesa

CTHI – Índice de Paraíso Fiscal Corporativo

DAC – Diretiva de Cooperação Administrativa

DL – Decreto de Lei

EBITDA – Lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortizações

ENR – *Engineering News-Record*

EPZ – Zona Franca

EP – Estabelecimento Permanente

EUA – Estados Unidos da América

GAAR – Regra Geral Anti-Abuso

G20 – Grupo das 20 maiores economias e potências mundiais

IRC – Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS - Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

ISF - *Financial Secrecy Index*

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

LGT – Lei Geral Tributária

OCDE – Organização e Cooperação do Desenvolvimento Económico

PIB – Produto Interno Bruto

P&D – Pesquisa e Desenvolvimento

RGIT - Regime Geral das Infrações Tributárias

SEC – Sociedades Estrangeiras Controladas

TF – Tratados Fiscais

TIC – Tecnologias da Informação e Comunicação

UE – União Europeia

A globalização e o aumento sucessivo da carga fiscal são fatores que justificam as pessoas, singulares e coletivas, a procurarem locais onde os seus rendimentos são tributados a uma taxa reduzida ou que os seus lucros não sejam diminuídos devido à tributação.

O obstáculo decorre de comportamentos que, apesar de legais, têm objetivos diferentes dos previstos na lei ou mesmo quando estes comportamentos são excessivos, ou seja, ilegais ou abusivos (evasão e fraude fiscais).

Estas jurisdições surgiram no século II a.C, segundo os estudos de Huck (1997), em Delos¹, quando esta área de comércio não pagava impostos, taxas e direitos aduaneiros, permitindo aos mercadores armazenar os seus produtos evitando, assim, o pagamento destas obrigações sobre a importação e exportação dos bens.

O grande desenvolvimento dos Paraísos Fiscais surge, sobretudo, a partir dos anos 80, aquando da internacionalização dos negócios, do desenvolvimento dos meios de comunicação, do fenómeno da dupla tributação e da aplicação de taxas elevadas a certos tipos do rendimento, o que levou à sua utilização vital por parte das empresas com vista à maximização dos lucros e à redução dos encargos. (Correia, 2012)

Os paraísos fiscais surgem assim, do aumento da concorrência fiscal entre os países, beneficiando empresas, mas também explorados para outras práticas ilícitas. (Caetano, 2017)

Este trabalho abordará de forma clara as características dos paraísos fiscais, as motivações pela escolha deste fenómeno e as formas de como pode ser utilizado. Uma análise cuidada e profunda das diferentes taxas de IRC aplicadas às diferentes regiões selecionadas.

Serão ainda abordadas as técnicas de combate internacional que têm como principal objetivo maximizar a transparência fiscal e minimizar o impacto deste fenómeno, esforços que ainda não são 100% eficazes, visto que a sua utilização tem vindo a aumentar.

A metodologia deste projeto tem por base a análise da literatura existente sobre os paraísos fiscais, taxas de IRC, desenvolvimento dos países e temas inerentes. Incluindo a pesquisa e análise de artigos, manuais e relatórios.

¹ Ilha grega de Delos, foi um dos principais portos, com importante relevância, durante o período da história da Grécia e do Oriente Médio.

Por outras palavras o estudo, baseia-se no conteúdo estudado e analisado pelos diversos autores das áreas de finanças, fiscalidade, direito, economia, entre outras. Ou seja, o método de pesquisa é na sua generalidade qualitativo uma vez que, procura o aprofundamento do tema dos paraísos fiscais e as suas temáticas através do trabalho dos diversos autores mencionados ao longo de todo o projeto.

Este projeto é estruturado da seguinte forma: a primeira parte deste trabalho aborda o conceito, as características, as consequências e as formas de utilização deste fenómeno, bem como, conceitos complementares a este tema como territórios *offshores*, zonas francas e evasão fiscal. No segundo capítulo são analisados os regimes fiscais de alguns paraísos fiscais previamente selecionados, de acordo com a Portaria nº.150/2004, de 13 de Fevereiro.

No terceiro capítulo, é apresentado o impacto destes territórios na economia dos países, abordando de forma particular o nosso país. No capítulo seguinte, serão apresentados alguns esforços internacionais para combater este fenómeno que visam aumentar a transparência fiscal global e reduzir o impacto negativo deste tipo de atividades.

De forma a terminar, é apresentado o trabalho empírico e a definição das questões de investigação. O trabalho empírico foi realizado através da criação de um questionário, em que a maior parte dos inquiridos são das áreas da contabilidade, gestão e direito, com o objetivo de perceber a opinião dos mesmos sobre este tema.

O último capítulo aborda as conclusões deste trabalho.

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO AO TEMA: PARAÍÇOS FISCAIS

1.1 Noção de Paraísos Fiscais

Os paraísos fiscais são territórios que disponibilizam vantagens fiscais significativas, principalmente, a aplicação de baixas ou inexistentes taxas de imposto sobre os diversos tipos de rendimento.

São reiteradamente procurados por indivíduos e empresas que visam a otimização fiscal e a proteção dos seus ativos, ou seja, a minimização dos custos fiscais sobre os seus bens. Das formas lícitas da utilização destas regiões destaca-se os preços de transferência, a criação de fundações e o estabelecimento de residência, conceitos que serão explicados ainda neste capítulo.

O artº 63-D da LGT tem como epígrafe países, territórios ou regiões com um regime fiscal nitidamente mais favorável, designados por paraísos fiscais ou *offshores*. Enumera alguns critérios que devem ser considerados aquando da elaboração da lista desses territórios, nomeadamente:

- a. Ausência de um imposto de natureza equivalente ao IRC, ou, existindo, a taxa aplicada ser inferior a 60% da taxa de imposto prevista no artº 87 nº1 do CIRC²;
- b. As regras de cálculo da matéria coletável sobre a qual recai o imposto sobre o rendimento, sejam diferentes, consideravelmente, dos padrões internacionalmente aceites, nomeadamente pelos países da OCDE;
- c. Presença de regimes especiais ou de benefícios fiscais, como isenções, deduções ou critérios fiscais, mais favoráveis do que os estabelecidos na legislação nacional, dos quais resulte uma redução avultada da tributação;
- d. A legislação aplicada não permitir o acesso nem a troca de informações no âmbito fiscal, como informações contabilísticas, bancárias ou outras que identifiquem os proprietários ou as operações económicas realizadas.

Morais (2005) define Paraíso Fiscal como, “um país ou território que atribua a pessoas, físicas ou coletivas, vantagens fiscais suscetíveis de evitar a tributação no seu país de origem ou beneficiar de um regime fiscal mais favorável” , também Silva and Williams (1998) vão de encontro a esta definição.

Xavier (1993), realça, ainda, que “os ordenamentos fiscais que isentam certos factos que deveriam “normalmente” tributar, de harmonia com os princípios gerais habitualmente aceites, ou os tributam a taxas “anormalmente” baixas – via da regra para atrair capitais estrangeiros – são considerados refúgios, oásis ou paraísos fiscais”.

Aparentemente, podemos estar perante um Paraíso Fiscal quando em análise estiverem os seguintes aspetos:

- País, Território ou Região;
- Com isenção de tributação em determinadas categorias dos rendimentos; ou
- Com tributação a taxas anormalmente baixas;
- Cujas vantagens são destinadas a não-residentes;
- Com o objetivo principal de atrair e alojar capitais estrangeiros.

A dificuldade para definir o conceito genérico de Paraíso Fiscal leva à existência de várias definições, o que pode provocar confusão na sua perceção. É considerado um conceito relativo pois qualquer Estado poderá, em termos comparativos, ser considerado um Paraíso Fiscal, seja por não tributar certos rendimentos ou ter taxas de tributação significativamente baixas. (Beauchamp, 1983)

Na doutrina não há harmonia sobre a definição de paraíso fiscal, devido a esta dificuldade, surgem outros conceitos inerentes como: os territórios fiscais privilegiados, territórios *offshore* e zonas francas, que serão abordados mais à frente. (Direito, 2019)

Em Portugal, estas regiões estão regulamentadas na Portaria n.º 150/2004, de 13/02³, sendo usualmente designadas por regimes de tributação privilegiada ou regimes fiscais claramente mais favoráveis. Este tipo de portarias, segundo o artº 63-D nº1 da LGT, é aprovada pelo membro do governo responsável pela área das finanças.

Este fenómeno surge na década de 80 e até aos dias de hoje o seu uso é cada vez mais notório, verifica-se, assim, um crescimento do investimento estrangeiro nos paraísos fiscais, conforme o gráfico apresentado⁴, tornando-se necessário a celebração de convenções entre os países.

³ Portaria n.º 150/2004, de 13/02: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/150-2004-578338>

⁴ Gráfico retirado de:

https://books.google.pt/books?id=UfC8D2jBc0wC&pg=PA82&lpg=PA82&dq=Cnuced,+Calcules+Alternatives+Economiques&source=bl&ots=sGFZS_xA9&sig=8eLYRIRkN-nVyeXpEXKzBr2hy0M&hl=pt-PT&sa=X&ei=7fZDU_jVNaK27Qav6YDwBw#v=onepage&q&f=false

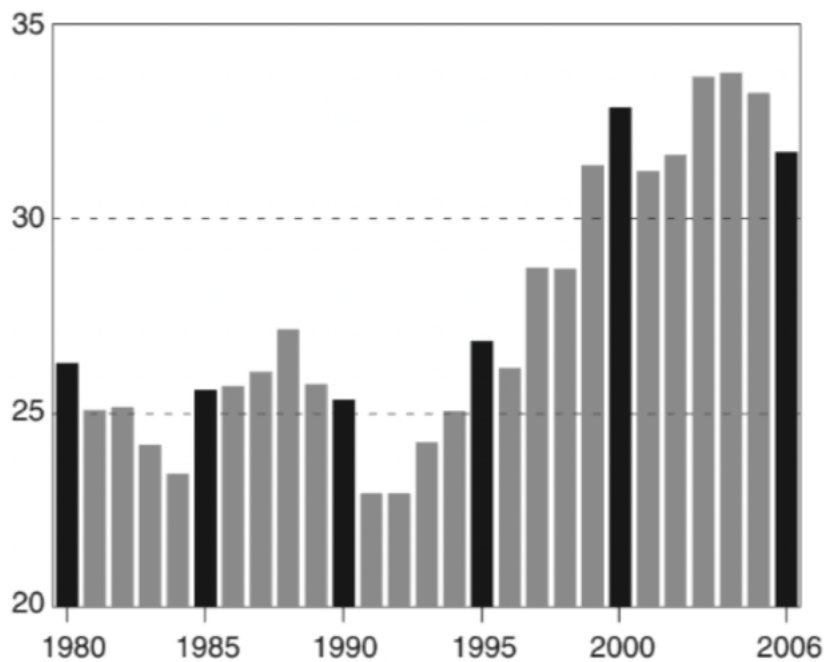


Figura 1 CnuCED, Calcules Alternatives Economiques

A partir de 2000, o investimento tem sido sempre superior aos 30% sendo o ano de 2004 o ano mais relevante pois foi o ano com mais investimento realizado nos paraísos fiscais.

Rezende (2006) defende que existem quatro fatores na base para o aumento significativo do investimento em paraísos fiscais: i) a globalização económica e financeira; ii) a formação de blocos económicos regionais; iii) a redefinição do papel do estado e iv) a nova realidade do mercado de trabalho.

Devido à diversidade e sofisticação dos instrumentos financeiros utilizados para o financiamento deste tipo de territórios surge a necessidade da criação de ferramentas que tentem reduzir o impacto do uso excessivo dos mesmos para manter o equilíbrio do sistema financeiro, por isso, surgem entidades como a OCDE.

1.2 Características

Na legislação portuguesa, os critérios que definem um paraíso fiscal constam do artº 63-D nº2 da LGT, como já referido anteriormente, entre esses critérios destacam-se:

- i) Esses territórios ou regiões não terem um imposto equiparado ao IRC, ou caso tenham, que a taxa aplicada seja inferior a 60% da taxa regra de IRC;

- ii) A legislação ou a prática administrativa não permitir o acesso e a troca de informações pertinentes em termos fiscais.

Com igual importância, em 1998, a OCDE elaborou um relatório onde expõem critérios que permitem caracterizar os paraísos fiscais: (Palma, 1999)

- A não ou irrelevante tributação, sendo o fator crucial e imprescindível, mas não suficiente;
- Falta de troca de informações importantes a nível fiscal, em consequência de normas de sigilo bancário;
- Carência de transparência fiscal no âmbito das práticas administrativas;
- Deficiência de atividades económicas pertinentes, levando à procura de atração de capital.

Para uma dada região, território ou país ser considerado um paraíso fiscal é essencial analisar alguns aspetos que se tornam as principais razões para um investidor decidir onde “esconder” os seus capitais.

Em geral, os autores que se dedicam a este tema enumeram as seguintes características:

- 1) Taxas de imposto reduzidas ou nulas

Podemos afirmar, que esta característica é a mais significativa, uma vez que, é o principal motivo de seleção por parte dos utilizadores dos Paraísos Fiscais e é importante em pelo menos uma categoria do rendimento. da Silva (2000) define paraíso fiscal como uma pequena economia cujo rendimento resulta da imposição de taxas indiretas e aplica 5 categorias para as taxas de imposto:

- a) Taxas de imposto nulas

Consiste na não aplicação de qualquer tipo de imposto sobre uma ou várias categorias do rendimento, considerando-se a versão “pura” dos Paraísos Fiscais. Por norma, aplica-se a países que são pequenas economias e onde os rendimentos se originam através da imposição de taxas indiretas e o setor financeiro é desenvolvido através da ausência de impostos diretos. Andorra, Bahamas, México, Tonga, Vanuatu e Mónaco são exemplo de países sem condições de fazer acordos com outros contra a dupla tributação devido à inexistência de impostos diretos.

b) Taxas de imposto reduzidas

Segundo diversos autores estes estados não são considerados paraísos fiscais, mas sim territórios com um regime fiscal preferencial, são procurados pelas vantagens financeiras e fiscais, e pelo regime de confidencialidade garantido. Como na categoria anterior, estes estados com taxas anormais, procuram retirar proveitos financeiros e fiscais, contrariamente podem assinar convenções contra a dupla tributação. Exemplo disso são as regiões: Ilhas de Man, Jersey, Gibraltar, Antilhas Holandesas, Barbados e Montserrat.

c) Tributação apenas nos rendimentos de origem interna

Os rendimentos de origem externa são isentos ou tributados a taxas reduzidas, sendo os de fonte doméstica tributados a uma taxa fixa de 15%. O valor auferido por esta tributação constitui a sobrevivência para a região que aplica estas taxas, como Hong Kong, Panamá e Costa Rica.

Regiões integradas ou não nos respetivos estados e que proporcionam vantagens fiscais significativas. O nível de tributação nestas regiões é menor do que nos países a que pertencem, caso disso é a Zona Franca da Madeira, onde até 31 de dezembro de 2011 havia isenção de IRS ou IRC se preenche-se determinado requisitos nos termos do artº 33 do CIRC (código do IRC).

d) Países em que são consentidos privilégios fiscais consideráveis

As taxas de tributação (padronizadas) são semelhantes às praticadas pela maioria dos países industrializados, mas concedem isenção ou regalias sobre determinadas categorias do rendimento. Não se consideram paraísos fiscais no sentido puro do conceito, simplesmente concedem determinadas imunidades fiscais em certos tipos de rendimento. Existem paraísos fiscais com um sistema mais agressivo em comparação a outros, que não dependem economicamente da receita fiscal e, por isso, apenas têm como fim atrair o investimento estrangeiro trazendo múltiplos benefícios para a região.

2) Sigilo comercial e bancário

A Suíça, surge em 1934, como país pioneiro desta característica, aquando da promulgação de uma lei destinada a impedir os nazis de obrigarem os bancos suíços a revelarem os depósitos efetuados pelos clientes judeus alemães.

É das características mais apreciada pelos utilizadores e em paralelo é a que mais discórdias tem provocado a nível internacional (problema de toda a questão), uma vez

que, existem leis que protegem além do segredo das contas, a identidade verdadeira dos proprietários, o que complica o reconhecimento dos utilizadores reais.

Para além da proteção do utilizador real também encobrem todas as entidades envolvidas tal como da Silva (2014) acrescenta “*em seu redor espelha-se um vasto segredo profissional: advogados, contabilistas e empregados de todo o tipo não são submetidos a qualquer tipo de controlo, respeitando-se a confidencialidade do cliente e das suas operações*”.

Países onde vigora esta característica não admitem a sua supressão mesmo quando se trata do Estado ser a vítima de um crime de fraude fiscal, a partilha desta informação, em alguns países, pode ter penas pesadas.

O sigilo e opacidade, na vertente negativa, são apelativos quer para os que praticam boas condutas de planeamento fiscal como para os que necessitam de abrigar o seu capital “sujo” (branqueamento de capitais, financiamento de operações ilícitas, terrorismo). Este é um ponto de distinção entre os paraísos fiscais cooperantes (lista cinzenta) dos não-cooperantes, absolutamente densos (lista negra).

da Silva (2000) afirma *ainda que seja legítimo garantir o sigilo nos negócios, é certo que este aspeto tem sido aproveitado por indivíduos e entidades para a realização de operações e aplicações de fundos de origem criminosa ou ilegítima.*

Depois do atentado terrorista de 11 de setembro de 2001, despontaram várias vozes como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e a Administração Bush⁵ pois sustentavam a existência de um sistema de troca de informações, inclusive a nível bancário e comercial, como forma de travar o terrorismo.

Contemporaneamente, a disposição legal do sigilo bancário pode ser neutralizada, desde que outrora seja assinado, com outro território, uma convenção que contemple a troca de informações ou um tratado de troca recíproca em assuntos criminais.

3) Estabilidade Política e Económica

⁵ Bush era o candidato eleito pelo povo estadunidense para assumir a Presidência. A administração Bush sofreu os ataques a Nova Iorque e a Washington DC de 11 de Setembro de 2001 nove meses após a sua tomada de posse e com uma estrutura ainda muito recente devido aos problemas judiciais decorrentes da recontagem de votos na Florida após as eleições presidenciais de 2000. https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri19/n19a05.pdf

Inevitavelmente, esta questão é indispensável na escolha de um paraíso fiscal. A previsão da estabilidade política e económica de um país traz demasiados riscos, mas é uma das garantias que um investidor procura encontrar no local onde desloca o seu capital. A determinação da estabilidade de um país num momento concreto, assim como os riscos políticos futuros é uma tarefa difícil, mas a sua previsão é necessária, já que os proveitos da utilização de um paraísos fiscal aparecem após um intervalo de tempo alargado.

4) Moeda e controlo de câmbios

É praticada uma política cambial excessivamente liberal que permite a fácil reciclagem dos capitais internacionais depois de serem aplicadas taxas baixas ou nulas. Segundo Morais (2006), existe um duplo sistema de controlo monetário: um aplicado a não residentes (movimentos liberalizados com exceção das operações em moeda nacional) e às empresas estrangeiras detidas, e um segundo aplicado a residentes (controlo das transferências). Fora do controlo cambial está uma sociedade estabelecida num paraíso fiscal, pertencente a não residentes e que efetua, na maioria, negócios no exterior, ou seja, fora do paraíso fiscal.

De acordo, com da Silva (2000) , em termos de investimentos de maior montante, o estabelecimento em alguns paraísos fiscais exige uma autorização prévia devido à legislação do controlo de câmbios extremamente complexa. Devido à complexidade da legislação, em determinados paraísos fiscais, esta característica não é universal.

Exemplificando, Andorra só realiza controlo de câmbio à moeda de circulação (Europeia, 2017), já o Mónaco utiliza o sistema francês onde existe a necessidade de aquisição de uma autorização prévia da Direção do Tesouro e do Banco de França, em relação a qualquer investimento.

5) Convenções de Dupla Tributação (CDT)

São instrumentos úteis no âmbito fiscal internacional, pois têm como principal objetivo evitar que um dado rendimento seja sujeito a mais do que uma tributação nos diferentes territórios por onde é movimentado. Também podem ser designadas por Tratados Fiscais (TF).

Nos paraísos fiscais, as CDT são uma questão a avaliar, dado que, propõem atribuir um maior número de benefícios aos utilizadores, mas também colocam em causa a tão apreciada confidencialidade comercial e bancária, pois pressupõem a troca de

informações. A Convenção de Dupla Tributação assinada entre Portugal e a Suíça constitui um exemplo de exceção, uma vez que, está prevista essa troca de informações.

As vantagens dos paraísos fiscais são mais atrativas com a existência destas convenções que evitam a dupla tributação.

da Silva (2014), enumera como vantagem da existência destes tratados fiscais: *o fornecimento de um maior benefício fiscal aos respetivos utilizadores, quer quando estes declaram no país de residência os rendimentos obtidos em países com regimes fiscais mais vantajosos, quer quando não os declaram, permitindo aos acordos em causa uma mais fácil circulação dos capitais, entre ambos os países*”.

Países onde não existe tributação não é permitida a existência deste tipo de convenções que proporcionam melhores benefícios fiscais.

Existem também características secundárias conectadas ao conceito de paraíso fiscal como a escolha de infraestruturas atraentes, a língua e fatores culturais.

As regiões tornam-se mais atrativas quanto mais adotarem meios de comunicação modernos (ligações aéreas); boas condições de acolhimento que assegurem uma vida confortável, pessoal qualificado (advogados, contabilistas, notários), também estes pontos são considerados na escolha do melhor paraíso fiscal.

A língua e os fatores culturais reforçam ou reduzem o interesse na sua utilização, uma vez que, interferem no desenvolvimento das pessoas em termos pessoais, morais e intelectuais e na capacidade de relacionar-se com o próximo.

Fernandes and Pinto (2010), resumem “(...) *tem-se vindo a verificar no Direito Comparado que os diferentes Estados, optam, em regra, por uma de 3 soluções aquando da introdução deste conceito nos seus ordenamentos: uma definição assente em fatores de comparação com o seu próprio sistema tributário; um conceito absoluto de paraíso fiscal; ou uma enumeração particularizada (listas negras)*”.

Concluindo, existem diversas características dos paraísos fiscais que permitem distingui-los, levando a que o conceito seja rígido, linear e universal. Levando, assim, os Estados a adotarem vários métodos no que diz respeito à definição de paraísos fiscais.

1.3 Efeitos

Este fenómeno, os paraísos fiscais, tem um impacto considerável no panorama económico e social mundial, realçando questões sobre equidade, justiça fiscal e cooperação internacional.

Estes territórios com toda a sua influência, têm associados algumas consequências como: o desincentivo do cumprimento das obrigações fiscais, como já referido ao longo deste trabalho uma das principais características inerentes aos paraísos fiscais é a tributação dos impostos a taxas baixas ou nulas, o que leva aos seus utilizadores ou futuros utilizadores a optarem por esta via e evitando assim o pagamento de impostos nos seus países de origem; este comportamento leva à destabilização do sistema financeiro (instabilidade financeira), a inexistência de transparência fiscal, a facilitação da evasão fiscal e o desenvolvimento de atividades como o branqueamento de capitais levam ao aumento do risco, destabilizando, assim, o sistema financeiro global, provocando diversas ruturas nos países como o desemprego, aumento da dívida e desigualdades sociais; contribuindo, assim, para o aumento do risco da crise financeira, derivada das diversas transações financeiras realizadas para e nos paraísos fiscais que levam à volatilidade dos mercados financeiros e intensificam as crises financeiras.

Toda esta instabilidade nos países coloca em causa a satisfação das necessidades coletivas, quando o objetivo dos utilizadores é a fuga ao pagamento dos impostos nos seus países (evasão fiscal), levam a que os governos encarem privações no financiamento e investimento dos projetos de infraestruturas essenciais à sobrevivência humana, provocando deficiência na satisfação das necessidades coletivas; havendo uma notória desigualdade económica entre os cidadãos, a fuga aos impostos provoca um efeito negativo no crescimento do país onde os impostos não são pagos, uma vez que, as receitas do Estado são inferiores, devido aos desvio destas obrigações contribuindo para a desigualdade entre os cidadãos.

Este tipo de territórios são abrigo para crimes financeiros internacionais, entre outros, o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo que integram crimes financeiros que os paraísos fiscais protegem devido ao sigilo bancário que oferecem, o que dificulta o combate a estas atividades e a continuação da evolução destes crimes internacionais; muitas vezes derivado da corrupção, devido ao sigilo bancário e à pouca fiscalização das operações financeiras estas regiões facilitam a corrupção pois permitem o encobrimento da identidade do utilizador e da origem dos seus rendimentos.

Todos estes efeitos provocam uma redução drástica nas receitas fiscais dos países, devido às vantagens que proporcionam, os paraísos fiscais tornam-se excelentes atrações para ocultar os lucros provenientes de atividades ilícitas como o tráfico, terrorismo, máfias. O não pagamento do imposto sobre estas atividades é visto como uma forma mais rápida de enriquecimento destes grupos, mas também como uma forma de empobrecimento do país em que os impostos não são pagos; o que dificulta o trabalho dos estados na implementação de Políticas Públicas, a falta de receitas fiscais, provocadas pela evasão, complicam a implementação de ações que asseguram os direitos das populações, como o acesso à saúde e à educação.

Estas consequências estão totalmente interligadas, debilitando o desenvolvimento económico dos países e afetando os esforços dos governos para a promoção da equidade fiscal, estabilidade financeira e económica e o bem estar dos cidadãos. É fundamental que os países trabalhem arduamente e adotem medidas de combate ao uso dos paraísos fiscais para a promoção da transparência financeira global.

Segundo Bernasconi (1995), ao longo da sua carreira profissional não conheceu nenhum caso de criminalidade financeira na qual não tivessem sido utilizadas uma ou mais sociedades comerciais ou financeiras com sede em paraísos fiscais.

1.4 Formas de Utilização

A utilização dos paraísos fiscais, por parte de empresas e indivíduos, tem sido crescente ao longo dos tempos para uma diversidade de fins, em virtude das vantagens que proporcionam. Neste subcapítulo serão abordadas algumas formas de aplicação distinguindo entre atividades legais, que são permitidas na lei, e atividades ilegais, que afrontam diretamente as leis e os regulamentos definidos.

As motivações para a utilização deste fenómeno passam principalmente pela busca de benefícios fiscais, proteção de ativos e privacidade financeira. da Silva (2000), define alguns dos objetivos que as empresas desejam ao operar num paraíso fiscal:

- ⇒ Menor nível de tributação
- ⇒ Maior rentabilidade nas aplicações financeiras
- ⇒ Confidencialidade e segurança
- ⇒ Flexibilidade para as operações realizadas no exterior

⇒ Inexistência de restrições ou regulamentos

Geralmente, é associado a este fenómeno apenas atividades ilícitas como o branqueamento de capitais, o desenvolvimento de ordens criminosas, a evasão fiscal e a corrupção, sendo desconhecidas as suas utilizações legais. Estas práticas têm impactos lesivos na equidade fiscal e na estabilidade financeira, colocando em risco a capacidade dos governos em gerar receitas e fazer face às necessidades dos cidadãos.

Como práticas abusivas correspondem: a evasão fiscal; o branqueamento de capitais; a corrupção e o suborno; abrigo para atividades criminosas e fraude financeira.

A evasão fiscal é definida pelo art. 38º nº2 da Lei Geral Tributária como:

“construções ou séries de construções que, tendo sido realizadas com a finalidade principal ou uma das finalidades principais de obter uma vantagem fiscal que frustrate o objeto ou a finalidade do direito fiscal aplicável, sejam realizadas com abuso das formas jurídicas ou não sejam consideradas genuínas, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes, são desconsideradas para efeitos tributários, efetuando-se a tributação de acordo com as normas aplicáveis aos negócios ou atos que correspondam à substância ou realidade económica e não se produzindo as vantagens fiscais pretendidas”

Sucintamente, a evasão fiscal define-se como a utilização de meios ilícitos que visam a omissão do valor base em que recai um imposto, com o intuito de pagar um montante inferior ao definido pela lei.

O branqueamento de capitais consta na legislação portuguesa no art. 368º -A do Código Penal, e define-se como a prática criminosa definida como a ocultação da origem do dinheiro obtido por atividades ilícitas, como corrupção ou tráfico de drogas, para surgir como tendo uma origem legal.

A corrupção pode ser definida como uma ação ou omissão, resultante da prática de um ato lícito ou ilícito, e que tenha a contrapartida de uma vantagem indevida para o próprio ou para um terceiro. O crime de corrupção consta no art. 372 a 374 – A do CP. O suborno é visto como uma das práticas que podem ser utilizadas no crime de corrupção.

“Condutas que integram crimes de associação criminosa como o tráfico de órgãos, tráfico de pessoas, tráfico de armas, tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas, corrupção e tráfico de influência” são atividades em que os rendimentos

resultantes são escondidos em paraísos fiscais, servindo assim como abrigo para estas práticas.

Segundo Pimenta (2014), a fraude é todo o ato intencional que provoca efetivamente ofensas aos cidadãos e às instituições, violando as boas práticas ou a lei.

Como principais formas de utilização legais por parte dos sujeitos passivos podemos mencionar a criação de empresas offshores; de trusts e fundações; holdings e subsidiárias; a diversificação dos investimentos financeiros; a proteção de ativos; os preços de transferência; e o estabelecimento de residência.

As empresas *offshores* ou contas bancárias *offshore* são empresas e contas bancárias registadas em territórios onde existem vantagens fiscais no que diz respeito à tributação dos rendimentos, para fins lícitos ou ilícitos; os *Trusts* são instrumentos de proteção e gestão patrimonial. Consiste na relação jurídica, pela qual, um dado património é gerido por um titular, denominado de *trustee*, em benefício de um terceiro ou de um determinado fim (Piedade, 2016), ou seja, é uma técnica que tem como objetivo proteger o património, garantir a contínua sucessão e reduzir a tributação nos negócios de investimento. De forma idêntica, nas Fundações, os bens são doados à gestão de uma fundação sendo controlados com base em regras estipuladas pelo dono do património.

O termo *holding* deriva do inglês e significa segurar, ou seja, uma *holding* é uma empresa que controla outras empresas - as subsidiárias, pois possui a maior parte das ações ordinárias, com o objetivo de ter o poder na tomada de decisões sobre a gestão das empresas; a estratégia de diversificação é essencial para os investidores, uma vez que, ao distribuir o investimentos pelas diversas classes de ativos e setores, o risco pode ser reduzido, as oportunidades de crescimento são maximizadas e há uma melhor gestão da carteira; a proteção de ativos é bastante utilizada nos paraísos fiscais pelos investidores, uma vez que, proporcionam vantagens que garantem a estabilidade dos negócios.

De acordo, com Breia (2009), os preços de transferência referem-se aos preços estabelecidos nas transações com partes relacionadas, são incluídas quaisquer operações que tenham por objeto bens corpóreos ou incorpóreos, direitos ou serviços. Surgem devido ao rápido crescimento do comércio internacional, ao aparecimento das empresas multinacionais e ao princípio da livre concorrência. Este mecanismo tem como objetivo salvaguardar a concorrência do mercado na íntegra, garantindo que determinadas entidades não adulterem os preços dos produtos ou serviços, que adquirem ou fornecem,

a entidades que estabelecem uma relação entre si, evitando também transferências internas de resultados entre setores da mesma atividade, mas sujeitos a regimes fiscais diferentes. Estão ao abrigo do artº 63 do CIRC e regulados pela Portaria 268/2021, que revoga a anterior Portaria nº 1446-C/2001, exigem que as entidades apliquem entre si preços, termos e condições significativamente parecidos, aos que, normalmente seriam praticados em operações idênticas com entidades independentes.

O primeiro elemento na utilização dos paraísos fiscais baseia-se na emigração e mudança de residência para estes territórios. Em termos de evasão fiscal, esta forma apenas é considerada se o único objetivo dos utilizadores for a fuga aos impostos. Países como a Suíça não facilitam na aquisição de propriedade, visto que, é imprescindível obter a qualificação de residência ou uma licença. Na legislação portuguesa, apenas se considera uma pessoa residente quando esta permanece no nosso território por mais de 183 dias seguidos ou alternados, segundo o artº 16 CIRS. De salguardar, que as atividades legais praticadas nos paraísos fiscais são permitidas e incentivadas pelos governos, desde que estejam em conformidade com a lei.

Em suma, é essencial que as empresas e indivíduos utilizem estas estruturas em conformidade com a lei e com os regulamentos aplicáveis em cada território. O exercício de atividades ilegais exige cooperação internacional e o desenvolvimento de medidas de combate a estas práticas, uma vez que, estas infringem as leis nacionais e internacionais.

1.5 Evasão, Fraude e Elisão Fiscais

A evasão e fraude fiscais enquadram-se no que se designa de planeamento abusivo, que tem sido objeto de preocupação por parte de vários Estados.

Sousa (2012) revela que o combate à fraude, à evasão fiscal e ao planeamento fiscal abusivo é um objetivo comum à maioria dos Estados do Mundo, os quais ao longo dos anos têm tentado conciliar as atuações e unir os esforços no sentido de criar um espaço em que o fator tributação possa servir para a concorrência fiscal internacional, mas em que as atuações sejam licitas, legítimas e ocorram dentro de determinados limites.

Ambos os temas podem ser analisados quer a nível nacional como internacional. Em termos, nacionais, a perda de receitas por parte do fisco, gerando o agravamento da carga fiscal, corresponde à principal consequência.

Surgem outras complicações ofensivas, em termos internacionais, como a interferência na balança de transações com o exterior que deturpam a concorrência internacional e os movimentos de capitais.

Antunes (2006), afirma que a evasão fiscal surge apenas quando o contribuinte pratica ações ilícitas que constituem infração fiscal violadora de normas de incidência, como por exemplo o não pagamento voluntário de um imposto já liquidado e vencido. Acrescenta, ainda que, o sujeito passivo engana direta e intencionalmente a administração tributária, violando as normas tributárias.

Pedro and Ferreira (2008), declara que além da simples deslocalização de residência, os instrumentos mais frequentes através das quais se processa a evasão fiscal internacional, são os preços de transferências e a instalação nos territórios de baixa ou nula tributação de determinadas sociedades ou outras entidades.

Grande parte da doutrina confunde evasão fiscal com a fraude fiscal. Distinguem-se, especialmente, pelas consequências que são dadas a cada uma.

Os comportamentos que constituem a evasão fiscal, genericamente, não estão pormenorizados, mas não estão livres de serem sancionados, contrariamente os que formam a fraude fiscal estão previstos e decretados em normas específicas.

Sanches (2006) sublinha que, a fraude à lei é considerada ilícita por ser contrária à ordem pública e colocar em causa a ordem de valores sobre as quais recai o ordenamento jurídico. A fraude é um comportamento ilegal e punível por lei.

A fraude fiscal é toda a ação consciente, espontânea, intencional do contribuinte através de meios ilícitos para evitar, eliminar ou reduzir o pagamento do imposto devido. Considerado o comportamento mais ofensivo, tendo implícito punições mais graves, uma vez que, tem por base meios ilícitos para obter vantagens ilegais. Acarreta enormes prejuízos para os negócios, governo e para a sociedade em geral.

Enquanto crime tributário está definida no artº. 103 do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT). O nº1 deste artigo esclarece as condutas consideradas fraudulentas:

- a) Ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar dos livros de contabilidade ou escrituração, ou das declarações apresentadas ou prestadas a fim de que a administração fiscal especificamente fiscalize, determine, avalie ou controle a matéria coletável.

- b) Ocultação de factos ou valores não declarados e que devam ser revelados à administração tributária.
- c) Celebração de negócio simulado, quer quanto ao valor, quer quanto à natureza, quer por interposição, omissão ou substituição de pessoas.

Simplificando, a evasão fiscal usa instrumentos legítimos do ordenamento, mas os seus fins vão contra o ordenamento jurídico; a fraude fiscal leva a comportamentos e fins ilícitos.

A elisão fiscal é a realização de procedimentos legítimos e lícitos para reduzir ou eliminar as obrigações tributárias. Surge, de lacunas encontradas na legislação, que são aproveitadas para fins menos lícitos, ou seja, são práticas legais, mas contrárias ao objeto e espírito da lei.

Xavier (1993), salienta que, a expressão elisão fiscal internacional não pode ser associada ao conceito de evasão fiscal, pois não está em causa um ato ilegal pelo qual o contribuinte viola a sua obrigação tributária, prestando falsas declarações ou recusando-se ao seu cumprimento, mas sim a prática de ações legais praticadas na esfera de liberdade de organização mais racional dos interesses do contribuinte, face a uma diversidade de regimes fiscais de ordenamentos distintos. Trata-se, em suma, de evitar a aplicação de certas normas ou conjunto de normas através de comportamentos que visem impedir ou produzir a ocorrência do facto gerador da obrigação tributária.

Posto isto, não se pode afirmar que as práticas que formam a elisão fiscal são ilegais, na medida em que não existe a violação de qualquer norma jurídica.

1.6 Regimes Fiscais Privilegiados

Os termos regimes fiscais privilegiados e paraísos fiscais são repetidamente utilizados de forma sinónima, existindo na literatura algumas distinções, mas em geral ambos referem-se a jurisdições com vantagens fiscais significativas.

São países que preveem determinadas atenuações fiscais sejam eles previstos pelo legislador ou aqueles que visam atrair capitais estrangeiros (zonas francas e paraísos fiscais).

Os regimes fiscais privilegiados apesar de partilharem as diversas características inerentes aos paraísos fiscais, dizem respeito a regimes dentro das ditas zonas de

tributação normal, ou seja, com algumas isenções ou reduções. Serão todos os que vigoram em regiões que não se enquadram nos ditos paraísos fiscais.

Tal como para os paraísos fiscais, também a OCDE definiu critérios determinantes dos Regimes Fiscais Preferenciais:

- Inexistência ou reduzida tributação dos rendimentos, sendo uma característica necessária, mas não suficiente, dependendo de pelo menos mais um critério chave;
- O território ter um regime “*ring-fencing*”⁶;
- Carência de transparência fiscal;
- Falta de troca de informações, em relação aos contribuintes beneficiados pelo regime.

Em Portugal, o regime fiscal é adotado em todo o território português à exceção da Zona Franca da Madeira onde vigora um regime fiscal diferente, por sua vez, mais favorável aos seus residentes. Criada em 1980, com a publicação do DL n° 500/80, de 20 de outubro, com vista à criação de condições propícias ao surgimento de novos setores industriais virados para o desenvolvimento económico e social da região. Localiza-se num dos arquipélagos de Portugal – a Região Autónoma da Madeira – caracterizando-se por possuir um regime fiscal mais vantajoso e um estatuto fiscal aprovado pela Comissão Europeia. A ilha da Madeira é considerada com uma zona ultraperiférica da Europa, possuindo um regime de auxílios de Estado⁷ específicos, aprovado pela Comissão Europeia e controlado por Bruxelas, que visa contribuir para fomentar principalmente o emprego, o investimento e tendo a tributação especial atenção a competitividade internacional da economia portuguesa. (Cabaço, 2016)

Esta zona franca diferencia-se visivelmente pela baixa tributação aplicada, mas o que a distingue dos ditos paraísos fiscais comuns, é a total transparência, são aplicadas as mesmas regras de fiscalização, controlo e supervisão aplicadas no restante território português; a cooperação internacional e sujeita-se a supervisão e regulação do Estado. Das principais características de um paraíso fiscal - a inexistência de supervisão e troca

⁶ Regime “ring-fencing” ocorre quando os residentes não beneficiam dele ou quando os não residentes não têm acesso ao mercado interno. Pode evidenciar-se quando o regime exclui os residentes do acesso às vantagens em causa ou proíbe as empresas beneficiárias de operarem no mercado nacional.

⁷ “O auxílio de Estado representa genericamente a atribuição de uma vantagem, conferida numa base seletiva a uma entidade privada, por uma entidade pública, e causa um efeito distorcido e por isso, nefasto, no comércio entre os Estados Membros.” Marcelino, C. (2016).

de informações, pouca transparência e cooperação com outros estados – não estão presentes na Zona Franca da Madeira, o que se pode concluir que apesar de recair sobre o conceito de paraíso fiscal, devido à baixa tributação, apresenta um exemplo de transparência e cooperação internacional com as autoridades fiscais ao contrário de outras regiões intituladas de paraísos fiscais. (Silva, 2012)

A operarem na Zona Franca da Madeira, as entidades são forçadas a cumprirem as regras fiscais e a proceder aos registos dos atos necessários em conformidade com o que acontece no restante território português. As que estão licenciadas, são obrigadas a criar postos de trabalho locais; a partilharem informação com outros estados e a terem contabilidade organizada que permita distinguir, em separado, as atividades imputadas à zona franca, seguindo as mesmas normas aplicadas a todas as outras empresas portuguesas.

O regime atual da Zona Franca da Madeira, DL n° 215/89 artº36, determina que os rendimentos das entidades licenciadas, a partir de 1 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, para operar nesta zona franca são tributados em IRC a uma taxa de 5%, até 31 de dezembro de 2028.⁸ Para poderem beneficiar deste regime estas entidades devem iniciar a sua atividade num prazo de seis meses, à exceção das atividades industriais ou de transportes marítimos e aéreos, tendo ainda que se observar um dos seguintes requisitos: (i) nos seis primeiros meses de atividade criarem um de cinco postos de trabalho e no prazo dos dois primeiros anos investirem um mínimo de 75 000€ na aquisição de ativos fixos tangíveis ou intangíveis; ou (ii) a criação, nos seis primeiros meses de atividade, de seis ou mais postos de trabalho.⁹

1.7 Territórios *Offshore*

Significa “afastado da costa”, ou seja, é tudo aquilo que se localiza em países, territórios ou regiões fora da costa (ilhas).

⁸ Dados retirados: <https://www.ibc-madeira.com/pt/tax-benefits.html>

⁹ Dados retirados: https://www.ibc-madeira.com/images/pdf_PT/pt-03-Art_33_34_Tax_Incent.pdf

Ramos (2005), pronuncia que este conceito tenha surgido nos EUA com o sentido de distinguir as operações financeiras externas, que se baseavam num regime fiscal mais conveniente, das operações internas, que eram tributadas pelo regime geral do país de origem. Considera ainda que, os centros *offshore* carecem de um critério de extraterritorialidade, ou seja, são territórios com uma política tributária singular que requer uma regulamentação em matérias como os câmbios, entre outras.

Braz (2010), conceitua como sociedades *offshores*, todas as empresas que se formam legalmente fora dos seus limites territoriais, com um registo oportuno, em zonas que lhes conferem maiores proveitos.

Em conformidade com a literatura, pode-se definir o termo *offshore* como uma estratégia financeira realizada em territórios estrangeiros que oferecem vantagens legais e fiscais. As empresa *offshores* a operarem nestes territórios procuram benefícios fiscais, confidencialidade, pouca burocracia e flexibilidade nas operações.

Ao abordar o conceito de paraíso fiscal não se pode identificar como sinónimo de território *offshore*, uma vez que, se excluirmos os territórios que não são ilhas e para integrar este conceito também teria de se verificar algumas das características inerentes.

1.8 Zonas Francas

Dizem respeito a áreas geográficas de um país que oferecem incentivos fiscais e comerciais com o objetivo de promover o investimento, a produção e o comércio, são vulgarmente conhecidas como zonas de livre comércio.

As zonas francas são, então, regiões que reúnem certas garantias impostas pelo legislador, tendo carácter lícito e, que, com tal, a opção do seu uso enquadra-se numa esfera de planeamento fiscal. Proporcionam várias vantagens para as entidades envolvidas, principalmente, a redução de impostos, contribuições e direitos aduaneiros e flexibilização das regras laborais.

Existem seis formas de Zonas Francas, dependendo dos objetivos do estabelecimento, da infraestrutura, da política e da localização do país. (Pakdeenurit, 2014)¹⁰

¹⁰ https://www.iaeng.org/publication/IMECS2014/IMECS2014_pp1047-1051.pdf

- Zona Franca comercial: toda a área da zona é exclusiva para as empresas orientadas para a exportação licenciadas em regime EPZ (Zona Franca), o objetivo primordial é o apoio ao comércio.
- Tradicional EPZ: oferece incentivos e facilidades na manufatura e outras atividades que sejam orientadas para a exportação, o principal objetivo é a fabricação e a exportação.
- *Hybrid* EPZ: subdivididos numa zona geral, aberta a todas as indústrias e numa área separada da Zona Franca, que é reservada para as empresas orientadas para a exportação, com sede na Zona Franca, o objetivo também é a fabricação e a exportação.
- *Freeport*: abrange todos os tipos de atividades, incluindo o turismo e a venda a retalho, permite a residência no local, e fornece um conjunto mais alargado de incentivos, visa o desenvolvimento integrado.
- Zonas Francas urbanas: o objetivo é a reabilitação urbana, a presença é notória principalmente em países desenvolvidos e caracteriza-se pelos incentivos fiscais e subsídios financeiros.
- *Single Factory* EPZ: visam a fabricação e a exportação, oferecem incentivos às empresas individuais independentemente da sua localização, ou seja, fora ou sediada na zona franca.
- Zonas especializadas: o foco é a produção e promoção de parques científicos e tecnológicos, pretendendo, deste modo, a promoção de produtos altamente técnicos e serviços especializados.

Em 2002, a Comissão Europeia emitiu uma comunicação publicando a lista das zonas francas existentes e em atividade na comunidade, notificadas pelos Estados-Membros.

Pais	Zona franca (controle do tipo I)	Zona franca (controle do tipo II)	Endereço da autoridade aduaneira (artigo 804 DAC)
DINAMARCA	Københavns Frihavn (Porto franco de Copenhaga)		Toldcenter København Snorresgade 15 DK-2300 København S Tel. 32 88 73 00 Fax 32 95 18 74
ALEMANHA	Freihafen Bremen (Porto franco de Bremen)		Hauptzollamt Bremen Hans-Böckler-Straße 56 D-28217 Bremen Tel. (0421) 38 97-0 Fax (0421) 389 71 16
	Freihafen Bremerhaven (Porto franco de Bremerhaven)		Hauptzollamt Bremen Hans-Böckler-Straße 56 D-28217 Bremen Tel. (0421) 38 97-0 Fax (0421) 389 71 16
	Freihafen Cuxhaven (Porto franco de Cuxhaven)		Hauptzollamt Oldenburg Friedrich-Rüder-Straße 2 D-26135 Oldenburg Tel. (0441) 210 25-0 Fax (0441) 210 25 26
	Freihafen Deggendorf (Porto franco de Deggendorf)		Hauptzollamt Landshut Seligenthalerstraße 62 D-84034 Landshut Tel. (0871) 806-0 Fax (0871) 806 50
	Freihafen Duisburg (Porto franco de Duisburg)		Hauptzollamt Duisburg Saarstraße 6—8 D-47058 Duisburg Tel. (0203) 30 08-0 Fax (0203) 300 81 29
	Freihafen Emden (Porto franco d'Emden)		Hauptzollamt Oldenburg Friedrich-Rüder-Straße 2 D-26135 Oldenburg Tel. (0441) 210 25-0 Fax (0441) 210 25 26
	Freihafen Hamburg (Porto franco de Hamburgo)		Hauptzollamt Hamburg-Hafen Brooktorkei 18 D-20457 Hamburg Tel. (040) 339 76-0 Fax (040) 33 97 64 23
	Freihafen Kiel (Porto franco de Kiel)		Hauptzollamt Kiel Auguste-Viktoria-Straße 6—8 D-24103 Kiel Tel. (0431) 66 39-0 Fax (0431) 663 92 02 663 91 22
REPÚBLICA HELÉNICA	Ελεύθερη ζώνη Πειραιώς (Zona franca do Pireu)		Υπουργείο Οικονομικών GD Τελωνείων Καραγεώργη Σερβίας 10 GR-10184 Αθήνα
	Ελεύθερη ζώνη Θεσσαλονίκης (Zona franca de Tessalónica)		Υπουργείο Οικονομικών GD Τελωνείων Καραγεώργη Σερβίας 10 GR-10184 Αθήνα
	Ελεύθερη ζώνη Ηρακλείου (Zona franca de Heraklion)		Υπουργείο Οικονομικών GD Τελωνείων Καραγεώργη Σερβίας 10 GR-10184 Αθήνα
ESPAÑHA	Zona franca de Barcelona (Zona franca de Barcelona)		Departamento de Aduanas e Impuestos Especiales de la Agencia Estatal de Administración Tributaria Avda. Llano Castellano 17 E-28071 Madrid
	Zona franca de Cádiz (Zona franca de Cádiz)		Departamento de Aduanas e Impuestos Especiales de la Agencia Estatal de Administración Tributaria Avda. Llano Castellano 17 E-28071 Madrid
	Zona franca de Vigo (Zona franca de Vigo)		Departamento de Aduanas e Impuestos Especiales de la Agencia Estatal de Administración Tributaria Avda. Llano Castellano 17 E-28071 Madrid
	Zona franca de Las Palmas de Gran Canaria (Zona franca de Las Palmas da Grande Canária)		Departamento de Aduanas e Impuestos Especiales de la Agencia Estatal de Administración Tributaria Avda. Llano Castellano 17 E-28071 Madrid
FRANÇA	Zone franche du Verdon — Port de Bordeaux (Zona franca de Verdon — Port de Bordeaux)		Direction interrégionale des douanes de Bordeaux 1, Quai de la Douane BP 60 F-33024 Bordeaux Tel. (33-05) 57 81 03 60 Fax (33-05) 56 44 82 46
IRLANDA		Ringaskiddy Free Port (Porto franco de Ringaskiddy)	Secretary Department of the Marine and Natural Resources Lesson Lane Dublin 2 Ireland
		Shannon Free Zone (Zona franca de Shannon)	Secretary, Department of Enterprise, Trade and Employment Kildare Street Dublin 2 Ireland

ITÁLIA	Punto franco di Trieste (Zona franca de Trieste)		Direzione Regionale dell'Agenzia delle Dogane per le regioni Friuli Venezia Giulia Largo Panfilii, 1 I-34132 Trieste
	Punto franco di Venezia (Zona franca de Venezia)		Direzione Regionale dell'Agenzia delle Dogane per le regione Veneto Via R. Cavalcavia, 16/18 I-30172 Venezia Mestre
PORTUGAL	Zona franca da Madeira (Caniçal)		Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo Ministerio das Finanças Rua da Alfândega, 5 P-1194 Lisboa Códex
FINLÂNDIA	Lappeenrannan Vapaa-alue (Zona franca de Lappeenranta)		Lappeenrannan tulli PL 66, FIN-53501 Lappeenranta
	Hangon Vapaasatama (Porto franco de Hangon)		Eteläinen tullipiiri PL 62, FIN-00501 Helsinki
REINO UNIDO		Liverpool Free Zone (Zona franca de Liverpool)	HM Customs & Excise S5 Berth, Royal Seaforth Dock Liverpool L21 1JD
		Prestwick Airport (Aeroporto de Prestwick)	HM Customs & Excise Caledonian House Greenmarket, Dundee DD1 1HD
		Ronaldsway Airport (Ballasala, Isle of Man) (Aeroporto de Ronaldsway Ballasala, Ile de Man)	Custom House North Quay Douglas Isle of Man
		Southampton Free Zone (Zona franca de Southampton)	HM Customs & Excise Custom House Orchard Place Southampton SO14 1HJ
		Tilbury Free Zone (Zona franca de Tilbury)	HM Customs & Excise Custom House, Tilbury Dock Tilbury, Essex RM18 7EJ
		Port of Sheerness Free Zone (Zona franca do porto de Sheerness)	HM Customs & Excise Anchorage House High Street Chatham, Kent ME4 4NW
		Humberside Free Zone (Zona franca de Humberside)	HM Customs & Excise Custom House King George Dock Hull HU9 5PW

Figura 2 Adaptado de <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2002:050:0016:0018:PT:PDF>

Em Portugal, o DL nº500/80, de 20 de outubro, criou a Zona Franca da Madeira, ainda ativada, onde o seu regime está previsto no Decreto Regulamentar nº53/82, de 23 de agosto. Segundo Costa (1985), foi criada devido ao atraso económico que a região vivia e pelas carências da própria população, apresenta-se como parte do território português caracterizado pela sua baixa ou nula tributação.

Para além de existir esta zona franca na ilha da Madeira, também, no arquipélago dos Açores, mais concretamente na ilha de Santa Maria, foi autorizada a criação de uma zona franca, pelo DL nº 34/82, de 4 de Fevereiro de 1982, que teve um contributo significativo para o desenvolvimento socioeconómico da Região, uma vez que, pretendeu usufruir eficientemente os recursos disponíveis. A zona franca de Santa Maria encerrou oficialmente no dia 31 de Dezembro de 2011, resultante da legislação da União Europeia em concordância com o Governo Regional.¹¹

¹¹ Dados retirados: <https://www.jornaldenegocios.pt/economia/detalhe/zona-franca-de-santa-maria-encerra-oficialmente-a-31-de-dezembro>

CAPÍTULO II – OS PARAÍDOS FISCAIS

2.1 Caracterização dos Paraísos Fiscais eleitos

Após toda a introdução à temática dos paraísos fiscais, elegeram-se algumas das regiões que proporcionam determinadas vantagens fiscais e oportunidades de investimento às empresas de todo o mundo.

A justificação para esta seleção passa, primeiramente, pela diferenciação na aplicação das taxas de IRC e, seguidamente, pela forma de atração das empresas; políticas estabelecidas; importância como centro financeiro e pelo índice de sigilo bancário. Estes cinco fatores, formam os critérios de análise para uma melhor e eficaz apreciação e comparação destas jurisdições, a serem posteriormente aprofundadas.

Em conformidade, com a Portaria n.º.150/2004, de 13 de Fevereiro, foram selecionados os seguintes paraísos fiscais para o estudo deste trabalho.

Dados:	Taxa IRC	Formas de Atração	Políticas Estabelecidas	Importância como Centro Financeiro	Índice de Sigilo Bancário
<i>Luxemburgo</i>	15% a 17%	Tratados Fiscais; Regimes Fiscais para Holdings; Baixas taxas de imposto;	Tratados de dupla tributação; Incentivos fiscais para empresas multinacionais;	Alto	Moderado
<i>Mónaco</i>	Nula + Casos Especiais	Baixos impostos comerciais; Sem IRC e IRS; Localização atraente; infraestruturas de luxo;	Regime fiscal para certas empresas: seguros e investimentos;	Alto	Alto
<i>Andorra</i>	10%	Regulamentação empresarial flexível; baixa tributação;	Incentivos fiscais e regimes especiais para empresas de tecnologia e inovação e de serviços financeiros;	Moderada	Moderado
<i>Gibraltar</i>	10%	Isenção de IVA para alguns produtos e serviços; Baixa Tributação;	Acordos com outros países; regimes fiscais e incentivos para o setor financeiro e atividades de jogos online;	Alto	Moderado

<i>Ilhas Bermudas</i>	Nula	Regime jurídico seguro; Infraestruturas Avançadas; Ausência de IRC;	Incentivos fiscais;	Alto	Alto
<i>Ilhas Cayman</i>	Nula	Alto nível de sigilo; Ausência de imposto;	Regulação favorável para certos setores de atividade;	Muito Importante	Alto
<i>Panamá</i>	25%	Políticas Fiscais favoráveis e flexibilidade corporativa; alto nível de confidencialidade;	Zona Franca; Incentivos fiscais para multinacionais;	Alto	Alto
<i>Porto Rico</i>	4% + 20% a 37,5%	Baixas taxas de impostos;	Incentivos fiscais específicos decretados por algumas leis;	Moderada	Alto
<i>Emirados Árabes Unidos</i>	9% - empresas com rendimentos superiores a 375 000 dirham	Infraestruturas avançadas; Ausência de imposto para lucros iguais ou inferiores a 375 000 dirham;	Políticas de atração de investimento estrangeiro;	Muito Importante	Alto
<i>Hong Kong</i>	16,5% - para lucros gerados localmente	Isonomia de IVA; Incentivos fiscais;	Estabilidade Política e transparência para empresas e investidores;	Muito Importante	Moderado
<i>Ilhas Maldivas</i>	15% + Casos especiais	Privacidade financeira e regulamentação financeira transparente;	Padrões internacionais de transparência e combate ao branqueamento de capitais;	Pequena importância	Alto
<i>Qatar</i>	10% - apenas para empresas internacionais controladas total ou parcialmente por outra empresa não pertencente ao país	Regime fiscal muito atrativo; incentivos para investimento estrangeiro	Incentivos para o desenvolvimento de infraestruturas e setores estratégicos;	Moderada	Alto
<i>Ilhas Cook</i>	20%	Regime fiscal vantajoso; estrutura tributária simplificada, alto nível de privacidade financeira; Flexibilidade corporativa;	Incentivos fiscais para investimento estrangeiro;	Baixa	Alto

Tabela 1 Elaboração Própria – Paraísos Fiscais

O Luxemburgo é um pequeno país localizado na Europa ocidental com uma nação predominantemente rural. Apresenta um bom desempenho relativamente a indicadores não económicos como a segurança, a saúde e a participação cívica¹².

Beneficia fiscalmente empresas multinacionais e o investimento estrangeiro, através da extensa rede de tratados fiscais internacionais e as baixas taxas de imposto sobre os rendimentos das empresas. Como centro financeiro tem uma alta importância, principalmente, por ser a sede de muitas instituições financeiras europeias e globais. É dos países europeus mais atrativos devido, principalmente, à regulamentação fiscal sobre o IRC caracterizando-se pela baixa tributação (oferece uma das taxas mais baixas da UE).

A taxa IRC¹³ varia em função da base tributável (montante sobre a qual incide o imposto) e está dividida em três intervalos, definida pelo artº 107 CIR¹⁴ (Code des impôts sur le revenu):

- ⇒ Taxa de 15% - aplicada a bases com valores inferiores a 175 000€
- ⇒ Taxa intermédia 15% a 17% - aplicada a rendimentos superiores a 175 000€ mas inferiores a 200 000€
- ⇒ Taxa de 17% - aplicada a bases com valores superiores a 200 000€

Sob a taxa de IRC habitual, é aplicada a entidades sediadas no Luxemburgo, uma taxa de solidariedade¹⁵ de 7%, para o fundo de emprego a todos os intervalos, e uma taxa municipal¹⁶ de 6,75% (variando de município para município) aplicada, apenas, aos lucros superiores a 200 000€.

O Mónaco, pequena cidade-estado, que representa o segundo menor estado do mundo, mas tem a densidade populacional mais alta do mundo, estado independente na zona costeira do Mediterrâneo – na França. O turismo é um dos mais importantes setores da economia.

Destino cativante devido à localização e às infraestruturas de luxo, para empresas e indivíduos com alto património, uma vez que, há isenção de imposto para pessoas

¹² OCDE 2022 - Pesquisas Económicas da OCDE: Luxemburgo 2022, Publicação da OCDE, Paris.

¹³ <https://www.relocateandsave.com/fr/impot-societes-luxembourg/>

¹⁴ <https://impotsdirects.public.lu/dam-assets/fr/legislation/LIR/LIR2023.pdf>

¹⁵ Loi du 9 décembre 1976 concernant l'impôt communal sur les revenus (Lei de 9 de dezembro de 1976 sobre o imposto municipal sobre os rendimentos)

¹⁶ Loi du 24 décembre 2002 portant création d'une contribution solidarité (Lei de 24 de dezembro de 2002 sobre a criação de uma contribuição de solidariedade)

coletivas e individuais, sendo muito importante como centro financeiro. Conhecido também pelo alto nível de sigilo bancário que oferece aos investidores nas transações que estes realizam.

Há uma rigorosa análise sobre a origem dos fundos que entram no país devido à inexistência de IRC e IRS, tornando-se um refúgio popular para indivíduos de alto património líquido. Apenas existe tributação direta nos lucros de certas empresas como é o caso das empresas industriais ou comerciais, que obtenham 25% de faturação fora do país, assim como, empresas cujo negócio no Mônaco seja receber rendas de patentes ou de direitos autorais, literários ou artísticos.¹⁷

Andorra é um microestado soberano europeu localizado entre França e Espanha, nas montanhas dos Pirenéus – pequeno principado independente.

A base da economia é o turismo e as taxas de IRC aplicadas estão entre as mais baixas da Europa – a taxa padrão aplicada sobre os lucros é de 10% - variando de acordo com o tipo de empresa, atividade e quantidade de lucro.¹⁸

Oferece incentivos fiscais e regimes especiais para determinadas atividades económicas, como empresas de tecnologia e inovação e empresas de serviços financeiros. Para as primeiras, disponibiliza créditos fiscais para o investimento em *P&D* (pesquisa e desenvolvimento) e isenções fiscais para *startups*, para as de serviços financeiros oferece isenções fiscais sobre certos tipos de receitas e incentivos especiais para o setor.

Gibraltar é uma pequena península, pertencente ao território ultramarino britânico na costa sul de Espanha, não possui recursos agrícolas nem minerais.

Reconhecido pela baixa taxa de IRC - a taxa padrão é de 10%¹⁹ para empresas registadas e operar em Gibraltar - e isenção de IVA sobre determinados produtos. Alta importância como centro financeiro devido à localização estratégica e ao regime fiscal favorável.

As Ilhas Bermudas é um território ultramarino britânico constituído por uma ilha principal e por um conjunto de pequenas ilhas separadas por canais.

Para as empresas registadas não há tributação sobre os rendimentos gerados localmente ou internacionalmente, mas existem outros impostos que podem ser aplicáveis como: a

¹⁷ <https://www.magreymonaco.com/fr/fiscalite-monaco-p19.html>

¹⁸ <https://www.andorra-solutions.com/pt-br/vantagens-fiscais-andorra/>

¹⁹ <https://www.constitucion-sociedad-offshore.com/jurisdiccionesPDF/Gibraltar.pdf>

taxa de licenciamento anual que varia de acordo com o capital da empresa; impostos sobre os salários que dependem do nível de rendimento e do tipo de empresa e taxas de importação.²⁰

As Ilhas Cayman, localizadas nas Caraíbas, são um território ultramarino britânico. A taxa de IRC é nula, mas as empresas podem estar sujeitas a outras obrigações fiscais nos países de origem dependendo sempre das leis fiscais locais e dos tratados internacionais.

Podem, ainda, ser aplicadas outras taxas como taxas de registo das empresas, taxas de licenciamento e tarifas aplicadas a transações específicas.²¹

O Panamá, oficialmente República do Panamá, localiza-se no istmo que liga a América Central e a do Sul, e os oceanos Pacífico e Atlântico, faz fronteira com a Costa Rica, Colômbia e o Caribe.

No Panamá, a taxa de imposto sobre os rendimentos das empresas, em geral, é de 25%, apenas para os rendimentos auferidos localmente. De notar que, para certos setores de atividade como bancos e seguradoras, a taxa aplicada pode ser diferente, dependendo da regulamentação em vigor.²²

Destino popular para empresas *offshore* devido às leis de sigilo e à flexibilidade corporativa. Em conformidade, com as Ilhas Cayman, as empresas podem estar sujeitas ao pagamento de outras taxas. Enfrenta diversas pressões internacionais para aumentar a transparência financeira e a conformidade com padrões internacionais, e no combate à evasão fiscal.

Porto Rico, é uma ilha do caribe e um território não incorporado dos Estados Unidos. Arquipélago altamente instável devido às mudanças na economia mundial e no clima devido às dependências do petróleo para os transportes e produção de energia, bem como, da importação de alimentos e matérias-primas.

A taxa geral aplicada às empresas é de 20% a 37,5%²³, dependendo do lucro, no entanto, existem diversos incentivos fiscais específicos decretados por leis como:

²⁰ <https://www.gov.bm/sites/default/files/2023-11/Bermuda%20Begins%20Second%20Public%20Consultation%20on%20Corporate%20Income%20Tax%20Proposal.pdf>

²¹ <https://www.gov.ky/economy>

²² <https://kraemerlaw.com/es/impuestos-corporativos-en-panama/>

²³ <https://es.tradingeconomics.com/puerto-rico/corporate-tax-rate>

- *Export Services Act* – Lei 20²⁴: é aplicada uma taxa de 4% a empresas que exportam serviços do território, inclui os setores de consultoria, publicidade, pesquisa e desenvolvimento, tecnologia.
- *Economic Incentives for the Development of Puerto Rico* – Lei 73: empresas em setores de atividade como manufatura, farmacêutica, software, podem ainda, beneficiar de incentivos fiscais significativos, como IRC reduzido com taxa aplicada de 4% e isenção do imposto sobre a propriedade.²⁵
- *International Financial Center Regulatory Act* – Lei 273: taxa de 4% aplicada a instituições financeiras internacionais estabelecidas em Porto Rico.²⁶
- *Tourism Development Act* – Lei 74: empresas que se dedicam ao desenvolvimento turístico como hotéis e resorts estão isentas de imposto sobre a propriedade e têm incentivos para créditos fiscais.²⁷

Ainda, é aplicada uma sobretaxa adicional, que pode aumentar a taxa efetiva para empresas com rendimentos muito elevados. Independentemente, das vantagens fiscais este território apresenta alguns desafios económicos como a alta dívida pública e crises fiscais.²⁸

Os Emirados Árabes Unidos, nação pertencente à Península Arábica, localizada no sudoeste, faz fronteira com Omã e com a Arábia Saudita. A denominação de emirado surge pela formação de uma região com várias monarquias e que cada uma detém a sua soberania.

Em 1 de junho de 2023, entra em vigor um decreto federal (Decreto Federal nº47 de 09/12/2022)²⁹ relativo à tributação de sociedades e comerciantes, onde é imposta uma taxa sobre o rendimento (IRC) de 9% às empresas localizadas nos Emirados Árabes Unidos, desde que estas tenham um rendimento tributável acima de 375 000 *dirham* (moeda dos Emirados Árabes Unidos) anuais à exceção de empresas que se encontrem em zonas francas e beneficiem atualmente de incentivos. Empresas que auferem rendimentos iguais ou inferiores a este valor estão isentas deste imposto.³⁰

²⁴ <https://www.dlapiper.com/es-pr/insights/publications/2016/08/puerto-ricos-act-20-and-act-22>

²⁵ <http://puertoricotaxincentives.com/act-73-economic-incentives-development/>

²⁶ <http://puertoricotaxincentives.com/act-273-international-financial-center-regulatory-act/>

²⁷ https://www.pf-cpa.com/tourism_tax_exemptions_and_incentives.html

²⁸ <https://www.icex.es/content/dam/es/icex/oficinas/100/documentos/2023/01/anexos/gp-puerto-rico.pdf>

²⁹ <https://www.wam.ae/pt/details/1395303110205>

³⁰ <https://mof.gov.ae/corporate-tax-faq-ar/>

Hong Kong, ex-colônia britânica, território autónomo no sudoeste da China é um centro urbano densamente povoado, ponto importante e centro financeiro global.

A taxa de IRC relativamente baixa e uma abordagem liberal para negócios e investimentos. A taxa padrão de 16,5%³¹ aplicada apenas a lucros gerados localmente, não há imposto sobre as vendas ou prestações de serviços ou sobre heranças. (Triches & dos Santos Cogo, 2023) Em termos de rendimentos obtidos por pessoas individuais a taxa máxima de imposto (OCDE, 1998) é de 15%.

Sistema legal baseado na *Common Law*³² britânica, oferecendo assim, estabilidade jurídica e transparência para empresas e investidores. Facilita o estabelecimento e as operações das empresas, uma vez que, existe eficiência governamental e pouca burocracia.

É um importante centro financeiro especialmente para empresas que têm negócios na Ásia. Conhecido pelo sistema financeiro bastante avançado, pelas baixas taxas aplicadas e pela política fiscal favorável.

Maldivas é uma nação tropical localizada no Oceano Índico. A taxa aplicada aos rendimentos das empresas que operam localmente é de 15%³³, para empresas que auferem lucros até um certo limite podem estar isentas ou sujeitas a uma taxa mais baixa, assim como, determinados setores prioritários (pesca, turismo, agricultura, TIC). As instituições financeiras podem estar sujeitas a uma taxa adicional ou a uma estrutura de impostos diferente.

As Maldivas são conhecidas principalmente pelo turismo e lazer, mas oferecem algumas vantagens fiscais para setores específicos. Como centro financeiro tem pouca relevância pois a sua economia é centrada no turismo.

O Qatar é um país peninsular árabe, considerado um dos países mais ricos do mundo é um destino popular para empresas que operam nos setores da energia e finanças, uma vez que, apresenta um regime fiscal muito atrativo.

Empresas internacionais controladas total ou parcialmente por outra empresa não pertencente ao Qatar, e que auferem receitas dentro do país estão sujeitas a uma taxa de

³¹ <https://tradingeconomics.com/hong-kong/corporate-tax-rate>

³² Common Law – expressão traduzida como “lei comum”, sistema jurídico que não tem origem em leis, a aplicação das regras é mais objetiva e estas desenvolvem-se em conformidade com o avanço das relações na sociedade.

³³ <https://tradingeconomics.com/maldives/corporate-tax-rate>

IRC de 10%³⁴. Não obstante às condições que proporciona às empresas, há alguns fatores a ter em atenção como o custo de vida, condições sociais e a regulamentação do trabalho.

Tem tido uma crescente importância como centro financeiro no médio oriente, impulsionado por investimentos nas infraestruturas e no setor financeiro. Os indivíduos beneficiam de isenção sobre os seus rendimentos e as empresas pela baixa tributação aplicada.

As Ilhas Cook, nação no Pacífico do Sul que estabelece laços políticos com a Nova Zelândia, ou seja, a defesa e relações exteriores são da sua responsabilidade, mas com a consulta das Ilhas Cook.

Regime fiscal extremamente propício, com estrutura tributária simplificada e taxas reduzidas de IRC, e oferecem alto nível de privacidade financeira. Tem uma baixa importância como centro financeiro, pois, é usado principalmente para fundações e *trusts*.

Taxa de IRC aplicada – 20% - sobre os lucros das empresas registadas e a operar no território. Conhecido por oferecer leis de sigilo bancário; taxa de IRC reduzida e flexibilidade corporativa (registo fácil e custos baixos, regulamentação flexível).³⁵

2.2 Índice de Sigilo Bancário

Nomeia as maiores jurisdições de sigilo financeiro do mundo e sublinha as leis que os governos podem remodelar para minimizar a sua contribuição nesta área. Este índice analisa, com mais eficiência, como as leis e a atividade financeira se relacionam para criar o sigilo.

O sigilo bancário, uma das principais características dos paraísos fiscais que os utilizadores dão mais ênfase, promove o abuso fiscal, aprova o branqueamento de capitais e deteriora os direitos humanos.

Região	Ranking	ISF	Sigilo (%)	Peso Escala Global (%)	ISF Mundial (%)
<i>Luxemburgo</i>	#5	804	55%	11,3%	2,36%
<i>Mónaco</i>	#118	66	74%	0,00%	0,19%
<i>Andorra</i>	#114	80	55%	0,01%	0,24%
<i>Gibraltar</i>	#96	110	67%	0,00%	0,32%

³⁴ <https://taxsummaries.pwc.com/qatar/corporate/taxes-on-corporate-income>

³⁵ <https://trusteescookislands.com/other-offshore-structures/>

<i>Ilhas Bermudas</i>	#49	245	70%	0,04%	0,72%
<i>Ilhas Cayman</i>	#14	516	73%	0,25%	1,52%
<i>Panamá</i>	#18	474	73%	0,19%	1,40%
<i>Porto Rico</i>	#64	176	78%	0,00%	0,52%
<i>Emirados Árabes Unidos</i>	#8	648	79%	0,22%	1,91%
<i>Hong Kong</i>	#4	927	65%	3,87%	2,73%
<i>Maldivas</i>	#91	117	75%	0,00%	0,34%
<i>Qatar</i>	#20	412	74%	0,11%	1,21%
<i>Ilhas Cook</i>	#131	39	70%	0,00%	0,11%

Tabela 2- Elaboração Própria: dados retirados de <https://fsi.taxjustice.net>

Este índice funciona por quatro etapas: a primeira investiga o nível de sigilo que as leis permitem (% sigilo); de seguida, identifica a quantidade de serviços financeiros que o sistema legal fornece aos residente de outros países (peso escala global); posteriormente, conjuga as duas etapas anteriores para determinar o valor de ISF (*Financial Secrecy Index*); por fim, a classificação atribuída a cada região é determinada pelo valor calculado na terceira etapa (*ranking*).

2.3 Índice de Paraíso Fiscal Corporativo

Este índice avalia pormenorizadamente o sistema fiscal e financeiro de cada região, facilitando uma melhor visão dos principais locais onde a tributação às empresas é diferenciada, destaca, ainda, as leis e políticas que podem ser alteradas para reduzir as oportunidades dos abusos fiscais. É o *ranking* das jurisdições que oferece condições favoráveis às empresas que visam pagar menos impostos sobre os seus rendimentos.

O valor do índice (CTHI) é calculado através da conjugação da pontuação de paraíso fiscal (*haven score*) – representa a margem de abuso fiscal permitido pelo sistema fiscal baseada na avaliação de 20 indicadores – e do peso da escala global – nível de atividade financeira de empresas multinacionais numa jurisdição. A combinação destes dois fatores indica a responsabilidade (em %) que cada país apresenta em termos dos riscos mundiais do abuso fiscal corporativo.

Região	Ranking	Participação CTHI	Pontuação de Haven	Peso Escala Global	Valor CTHI
<i>Luxemburgo</i>	#6	4,1%	74	9%	1.815
<i>Mónaco</i>	#44	0,46%	67	0,014%	222
<i>Andorra</i>	#62	0,15%	61	0,002%	67
<i>Gibraltar</i>	#30	0,79%	66	0,08%	353
<i>Ilhas Bermudas</i>	#3	5,7%	100	1,6%	2.508
<i>Ilhas Cayman</i>	#2	6,0%	100	1,9%	2.653
<i>Panamá</i>	#28	0,9%	72	0,13%	411
<i>Porto Rico</i>	#				
<i>Emirados Árabes Unidos</i>	#10	3,8%	98	0,54%	1.665
<i>Hong Kong</i>	#7	4,1%	78	5,5%	1.805
<i>Maldivas</i>	#-	-	-	-	-
<i>Qatar</i>	#-	-	-	-	-
<i>Ilhas Cook</i>	#-	-	-	-	-

Tabela 3 - <https://cthi.taxjustice.net/pt/how-index-works-pt>

Segundo, o relatório anual “Global Tax Evasion”³⁶, publicado pelo Observatório Fiscal da UE, o Luxemburgo continua a ser um dos principais paraísos fiscais do mundo. Este relatório identifica 13 paraísos fiscais como os principais a nível mundial, entre eles, Luxemburgo, Porto Rico, Panamá, Ilhas Cayman e Bermudas, Hong Kong. Revela, ainda, que 35% dos lucros obtidos no estrangeiro foram transferidos para estes territórios, em 2022, com vista à menor ou nula tributação.

Os paraísos fiscais são locais que oferecem variadíssimos benefícios fiscais, com vista a minimizar a carga fiscal e melhorar os lucros das empresas. Christensen (2011) revela que, geralmente, as taxas de IRC, nos paraísos fiscais, são mais baixas ou nulas, com vista à atração de empresas ou indivíduos que procuram benefícios fiscais/legais, logo, recorrem a este instrumento para “guardar” os seus rendimentos.

Empresas como a Google, Amazon, Apple, General Electric e Microsoft utilizam estes territórios com este fim.

A **Google**, é uma empresa multinacional de *softwares* e serviços *online*, fundada na Califórnia, em 1998, por Larry Page e Sergey Brin. Efetuada através de mais de 1 milhão

³⁶ <https://www.taxobservatory.eu/publication/global-tax-evasion-report-2024/>

de servidores em *data centres* ao redor do mundo e processa mais de 5 BILHÕES de solicitações de pesquisa.

A empresa³⁷, entre 2016 e 2018, auferiu um lucro de 40 bilhões \$ com o paraíso fiscal das Bermudas, a *holding* irlandesa que opera nesta ilha como empresa-mãe de toda a rede de empresas, reconheceu que não pagou qualquer tipo de imposto sobre os seus lucros devido à taxa neste território ser nula.

A **Amazon**, com sede em Seattle, Washington, é uma empresa multinacional que se dedica ao *e-commerce*, *streaming* e à inteligência artificial. É a maior empresa virtual do mundo e a segunda maior empregadora privada nos Estados Unidos da América.

Em 2020, a multinacional arrecadou, na Europa, 44 mil milhões € em receitas líquidas, algo nunca alcançado, mas não pagou qualquer tipo de impostos. A subsidiária luxemburguesa responsável por toda a gestão de vendas no continente europeu, declarou prejuízo evitando a tributação sobre os lucros.³⁸

A **Apple**, fundada em 1976 na Califórnia por Steve Wazniac, Steve Jobs e Ronald Wayne, é uma empresa multinacional norte americana que comercializa produtos eletrônicos e software de computador.

A **General Electric**, grupo empresarial multinacional de Nova York, opera nos segmentos da aviação, *software*, indústria automotiva, iluminação, energia renovável, entre outros. Classificada, pela Fortune 500, em 2017, como a terceira maior empresa dos Estados Unidos por receita bruta.

A **Microsoft** é uma multinacional dos Estados Unidos que desenvolve, fabrica, licencia, apoia e vende softwares de computador, produtos eletrônicos, computadores e serviços pessoais. Atualmente, a maior produtora de software do mundo por faturação e a empresa mais valiosa do mundo.

A organização global, Oxfam, através do relatório “*Broken at the Top*”³⁹, denunciou a maior fuga de impostos, investigando a localização do dinheiro das 50 maiores empresas norte americanas. Entre elas destacam-se, a Apple, a General Eletric e

³⁷ <https://istoedinheiro.com.br/google-lucra-34-bilhoes-de-euros-com-paraiso-fiscal-das-bermudas/>

³⁸ <https://www.publico.pt/2021/05/04/economia/noticia/amazon-obtem-receitas-44-mil-milhoes-europa-filial-evita-imposto-1961104>

³⁹ [https://s3.amazonaws.com/oxfam-us/www/static/media/files/Broken at the Top FINAL EMBARGOED 4.12.2016.pdf](https://s3.amazonaws.com/oxfam-us/www/static/media/files/Broken%20at%20the%20Top%20FINAL%20EMBARGOED%204.12.2016.pdf)

a Microsoft. Expõem que cerca de 181 mil milhões \$ (161 mil milhões €) são omitidos em subsidiárias *offshores* pela Apple, instaladas em paraísos fiscais as 118 subsidiárias da General Electric ocultam 119 mil milhões \$ (106 mil milhões €) e pela gigantesca de software – a Microsoft – são escondidos 108 mil milhões \$ (96 mil milhões €) em *offshores*.

Em suma o recurso a estas jurisdições ajudou-as a reduzir a taxa de imposto de 35% para 26,5%, entre 2008 e 2014, sobre 4 000 milhões \$ de lucros (3 550 milhões €). O objetivo destas multinacionais é conseguir mais apoios às suas atividades, por parte dos estados, através de empréstimos e garantias financiadas pelos contribuintes.⁴⁰

As empresas ao procurarem uma menor tributação dos seus rendimentos, obtêm níveis mais elevados de lucratividade, o que explica a presença nos paraísos fiscais. (Garcia-Bernando et al., 2021)

Pode-se concluir que estas empresas, pertencentes aos Estados Unidos da América, procuram estes territórios, não só, mas principalmente pela tributação dos seus rendimentos ser mais baixa do que no seu país de origem – taxa padrão de 21%⁴¹ - dependendo do tipo de empresa e do nível de lucro obtido.

⁴⁰<https://expresso.pt/internacional/2016-04-14-Empresas-americanas-tem-124-bilhoes-escondidos-em-paraisos-fiscais-1>

⁴¹ <https://tradingeconomics.com/united-states/corporate-tax-rate>

CAPÍTULO III – IMPACTO DOS PARAÍÇOS FISCAIS

Na economia global os paraísos fiscais têm um papel bastante discutido, definidos como locais que beneficiam fiscalmente empresas e indivíduos, são globalmente conhecidos como impulsionadores da evasão fiscal, contribuem para a desigualdade económica e para a perda de receitas por parte dos estados. De realçar que estes territórios não são utilizados apenas para atividades ilegais, mas também para atividades legais.

Este capítulo abordará os efeitos que os paraísos fiscais provocam nos países, sendo analisados quer os benefícios quer os desafios da sua utilização. É de extrema importância compreender o impacto para equilibrar a competitividade fiscal com a eficácia do sistema tributário global.

Zucman (2014), aponta que cerca de 10% do valor do PIB de todas as nações esteja localizado em paraísos fiscais, ou seja, 5,8 biliões de €. Dos montantes transferidos para estas jurisdições, evitando assim o pagamento de imposto, 80% não é declarado ou contabilizado.

Mais tarde, em 2015, Zucman (2015) estima que os paraísos fiscais detêm um volume de recursos financeiros na ordem dos 7,6 triliões \$ incluindo todos os continentes à exceção da Oceania, o que equivale a 8% da riqueza mundial.

<i>Regiões</i>	Riqueza nos Paraísos Fiscais (triliões US\$)	Total (em %)	Parcela da riqueza nacional em paraísos fiscais (em %)	Receitas Fiscais perdidas por ano (biliões US\$)
<i>Europa</i>	2.600	34,2	10,0	78
<i>Estados Unidos</i>	1.200	15,8	4,0	35
<i>Ásia</i>	1.300	17,1	4,0	34
<i>América Latina</i>	700	9,2	22,0	21
<i>África</i>	500	6,6	30,0	14
<i>Canadá</i>	300	3,9	9,0	6
<i>Rússia</i>	200	2,6	57,0	1
<i>Países do Golfo Pérsico</i>	800	10,5	57,0	0
<i>Total</i>	7.600	100	8,0	190

Tabela 4 - Zucman (2015)

Através da tabela anterior, pode-se retirar que a Europa é a região que possui maior valor da riqueza nos paraísos fiscais com 2,6 trilhões \$, representando 34,2% no total. Em seguida, a Ásia e os Estados Unidos, com 1,3 trilhões \$ e 1,2 trilhões \$, no total perfazem 17,1% e 15,8%, respetivamente. Em termos de receitas fiscais perdidas, as regiões com maiores valores são a Europa, os Estados Unidos e a Ásia. A Rússia e os Países do Golfo Pérsico apresentam, ao nível da riqueza nacional, os valores mais significativos.

Outros estudos⁴² como, Cobham and Janský (2018), apontam que os paraísos fiscais custam aos governos entre 500 biliões \$ e 600 biliões \$ por ano em receita tributária perdida. Os países menos desenvolvidos representam cerca de 200 biliões \$ da receita perdida, ultrapassando o valor recebido para assistência ao desenvolvimento estrangeiro.

As empresas não são as únicas a utilizar estes territórios, segundo Zucman (2017), também os indivíduos esconderam cerca de 8,7 trilhões \$.

Em 2021, após vários anos dos estudos anteriores, a organização *Tax Justice Network*⁴³ aponta que os governos em todo o mundo perdem mais de 427 biliões \$ em impostos, percebe-se, então, que o impacto dos paraísos fiscais continua a ser bastante significativo. Estas perdas continuam a afetar, principalmente, os países menos desenvolvidos que perdem anualmente cerca de metade do orçamento para a saúde pública, mais de metade deste valor, 245 biliões \$, derivam do abuso fiscal cometido por empresas multinacionais.

Os paraísos fiscais desempenham papéis significativos na economia global, atraindo investimento estrangeiro, desenvolvimento de serviços financeiros especializados, acesso a novos mercados e diversificação económica, dentro destas jurisdições. No entanto, provocam mudanças substanciais nos países de origem das empresas como a perda de receitas, corrosão da base tributária, desafios na regulamentação e o aumento da desigualdade.

A perda de receitas deriva da fuga ou minimização do pagamento de impostos que os paraísos fiscais oferecem, dificultando os governos no investimento de serviços públicos, no desenvolvimento social e de infraestruturas. (Avi-Yonah, 2000)

⁴² <https://www.taxobservatory.eu/repository/global-distribution-of-revenue-loss-from-tax-avoidance/>

⁴³ Dados: <https://cthi.taxjustice.net/pt/impact-and-solutions-pt>

As práticas de transferência de lucros para jurisdições como o Luxemburgo, reduzem a quantidade de impostos recolhidos pelos estados enfraquecendo a base tributária dos países de origem, forçando a criação de outras fontes de receita por parte dos governos ou a redução dos gastos nos serviços essenciais.

Este impacto nos países contribui significativamente para o aumento da desigualdade, uma vez que, estas práticas beneficiam as grandes empresas e os indivíduos mais ricos enquanto os cidadãos gerais continuam a pagar a totalidade das taxas de impostos.

A criação de um ambiente competitivo desfavorável para as empresas que pagam os impostos comuns pode levar a uma pressão para a redução dos mesmos, provocando negativamente as finanças públicas dos países, o que dificulta a implementação de políticas fiscais justas e um sistema tributário eficiente. (Machado & da Costa, 2018)

Um dos exemplos mais relevantes da fuga aos impostos, em Portugal, é o caso do Banco Espírito Santo⁴⁴ que durante vários anos pagou os salários aos seus colaboradores através da sua *offshore*, localizada nas Ilhas Virgens Britânicas. (Porto, 2018)

Segundo, um estudo da Comissão Europeia, Portugal é o terceiro país da UE que mais riqueza transferiu, entre 2001 e 2016, para *offshores*. Cerca de 50 mil milhões € foram desviados pelas famílias, o equivalente a um quarto do PIB português.

Um relatório publicado pela *Tax Justice Network*⁴⁵, revela que o estado português, em 2019, perdeu mais de mil milhões de dólares em receitas devido à evasão fiscal, o semelhante a 1,9% das receitas fiscais do país. As empresas representam 47%⁴⁶ da fuga aos impostos, enquanto, os particulares não pagaram cerca de 553 milhões de dólares devidos.

Segundo, Radu (2012), os paraísos fiscais afetam negativamente a receita orçamental dos países com maior tributação, originando o aumento da evasão fiscal, causando, por sua vez, instabilidade e crises financeiras.

⁴⁴ <https://observador.pt/especiais/os-documentos-do-saco-azul-do-ges-20-milhoes-a-mais-de-50-altos-funcionarios/>

⁴⁵ https://taxjustice.net/wp-content/uploads/2020/11/The_State_of_Tax_Justice_2020_ENGLISH.pdf

⁴⁶ <https://www.jornaldenegocios.pt/economia/impostos/detalhe/evasao-fiscal-em-portugal-supera-os-mil-milhoes-de-dolares-anuais>

CAPÍTULO IV – ANÁLISE DAS POLÍTICAS ADOTADAS PELA OCDE E PELA UE

A intervenção de organizações, como a OCDE, prende-se pelo facto de muitos contribuintes utilizarem os paraísos fiscais para atividades ilegais. Ao longo das últimas décadas, têm procurado combater o uso destas jurisdições, para este tipo de fim, através da introdução de políticas anti-abuso.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) é uma organização internacional, constituída em 1960, que conta com 38 países membros, a sua missão é a construção de políticas para melhor a vida de todos os cidadãos, tendo por base a igualdade e o bem-estar.⁴⁷

Podemos definir como objetivos da OCDE: apoiar o crescimento económico duradouro; desenvolver o emprego; elevar o nível de vida das pessoas; manter a estabilidade financeira; auxiliar os outros países no desenvolvimento da sua economia; contribuir para o crescimento do comércio mundial. O trabalho desta organização tem duas grandes finalidades, a estimulação da transparência e da igualdade na regulação e a luta contra a corrupção e o branqueamento de capitais.

O trabalho desta organização perante o tema dos paraísos fiscais começa em 1963, através de um projeto de dupla tributação sobre rendimentos e capital. É na década de 90, que a OCDE, se depara com o problema da concorrência fiscal prejudicial, no qual certas regiões ofereciam incentivos fiscais com o propósito de atrair investimento estrangeiro, prejudicando o desenvolvimento económico e as bases tributárias dos países pertencentes à OCDE. (Jackson, 2010)

Em 1998, resultante de diversos debates e reuniões entre os chefes de Estado juntamente com a OCDE, é elaborado um relatório composto por 19 recomendações, com o principal objetivo de corrigir as práticas da concorrência fiscal prejudicial, praticada quer pelos paraísos fiscais quer pelos regimes fiscais preferenciais.

Estas recomendações foram divididas em 3 categorias: i) recomendações relativas à legislação e práticas nacionais; ii) recomendações relativas a tratados fiscais; iii)

⁴⁷ <https://www.oecd.org/en/about/history.html>

recomendações para intensificar a cooperação internacional em resposta à concorrência fiscal prejudicial.

- i) Recomendações relativas à legislação e práticas nacionais
 - Uso duradouro e eficaz das normas relativas às sociedades estrangeiras controladas ou normas equivalentes;
 - Adoção ou aperfeiçoamento de normas sobre os fundos de investimento estrangeiros ou normas equivalentes;
 - Restrição às isenções de rendimentos de fonte estrangeira;
 - Maior intercâmbio de informações;
 - Publicação das decisões administrativas de forma antecipadas com a devida fundamentação (pelos Estados que as concedem);
 - Adoção dos princípios relativos aos preços de transferência redigidos pela OCDE em 1995
 - Acesso adequado das autoridades tributárias às informações bancárias;
- ii) Recomendações relativas a tratados fiscais
 - Utilização dos procedimentos de troca de informações de forma mais intensiva;
 - Uso das restrições convencionais de forma mais eficiente de forma a reduzir o risco da utilização não pretendida do tratado internacional por residentes de terceiro Estados;
 - Com o objetivo de remover as ambiguidades no que diz respeito à compatibilidade das medidas nacionais anti-abuso com os tratados internacionais devem ser melhorados os comentários que acompanham o Modelo de Convenção da OCDE;
 - De forma a servir de referência para futuras negociações de tratados internacionais deve ser preparada a lista de medidas específicas de exclusão de benefícios constantes nestes mesmos tratados;
 - Denúncia e não formalização de contratos com paraísos fiscais;
 - Realização de programas de aplicação de dispositivos convencionais pelas autoridades;
 - Assistência bilateral pelas autoridades tributárias na recuperação de créditos tributários estrangeiros;

- iii) Recomendações para intensificar a cooperação internacional em resposta à concorrência fiscal prejudicial
- Adoção pelos Estados-Membros dos princípios diretivos sobre os regimes tributários preferenciais e a criação de Fórum sobre as Práticas Tributárias Prejudiciais para implementar os princípios diretivos e outras recomendações do Relatório;
 - Preparação da Lista de Paraísos Fiscais pelo Fórum;
 - Adoção de medidas por estados que mantêm vínculos especiais com paraísos fiscais que assegurem o não favorecimento da concorrência tributária prejudicial;
 - Promoção e desenvolvimento dos princípios da boa administração tributária;
 - Envolvimento de estados não membros da OCDE para a promoção das recomendações do Relatório;

No âmbito dos paraísos fiscais, o relatório recomenda, entre outras, a criação de uma lista dos mesmos (recomendação 16), a aplicação de sanções de modo a evitar o desenvolvimento de novas jurisdições e a criação de tratados fiscais entre estas jurisdições (recomendação 12). (OCDE, 1998)⁴⁸

Neste mesmo ano, a lista dos paraísos fiscais contava com 35 jurisdições: Andorra, Anguila, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Arubas, Baamas, Barém, Barbados, Belize, Dominica, Federação São Cristóvão e Neves, Gibraltar, Grenada, Guernsey, Sark, Alderney, Ilhas Cook, Ilhas de Man, Ilhas Virgens Americanas, Jersey, Libéria, Monserrat, Niue, Panamá, Principado do Liechtenstein, Principado do Mónaco, República das Maldivas, República das Ilhas Marshall, República de Nauru, República de Seychelles, República de Vanuatu, Samoa, Santa Lúcia, São Vicente e as Granadines, Tonga e Ilhas Turcas Caicos.

Estes territórios foram classificados, ainda, como paraísos fiscais cooperantes – os que se comprometem a aplicar os princípios e recomendações do relatório, especialmente ao nível da troca de informação - e paraísos fiscais não-cooperantes⁴⁹.

⁴⁸ <https://www.oecd.org/ctp/harmful/1904176.pdf>

⁴⁹ As consequências para um país ou território que é considerado como paraíso fiscal não-cooperante são a sua consagração na lista de paraísos fiscais não-cooperantes e ainda a aplicação de medidas sancionatórias como a não conclusão de convenções para a dupla tributação.

Mais tarde, em 2000, a organização criou o Fórum para enfrentar os riscos à conformidade tributária gerados pelos países não-cooperantes, na sua maioria paraísos fiscais. O Fórum era composto, inicialmente, pelas jurisdições e países pertencentes à OCDE, resultante dos trabalhos realizados foi publicado um relatório designado de “*Towards Global Tax Cooperation*”. Neste mesmo ano, foi publicada uma lista negra dos paraísos fiscais, constituída por 35 jurisdições.

No ano de 2002, é publicada, novamente, uma nova lista dos países não-cooperantes, devido à mudança de parâmetros de classificação de um paraíso fiscal como cooperante. Esta lista apenas continha apenas sete jurisdições, e de acordo com Tavares (2011), Andorra, Liechtenstein, Libéria, Principado do Mónaco, Ilhas Marshall, República de Nauru e República de Vanuatu. A determinação de um país um região como sendo um paraíso fiscal cooperante dependia do compromisso de troca de informações conforme o modelo acordado.

Em 2009, é declarado oficialmente pela OCDE o fim dos paraísos fiscais não cooperantes, e os acordos de trocas de informações passam a ser celebrados com os territórios que contavam na lista negra da OCDE.

Em 2013, é criado um conjunto de medidas criadas pela OCDE em conjunto com G20 (grupo das 20 maiores economias e potências mundiais) com vista a dar início ao maior projeto de reforma tributária internacional – Medidas BEPS⁵⁰.

Estas medidas estavam incluídas no Projeto BEPS, que foi criado devido às lacunas nas regras tributárias atuais, locais e internacionais que permitiam práticas tributárias prejudiciais, resultando na distorção dos mercados e no aumento constante da desigualdade entre cidadãos e empresas. Estas práticas levam a que certos rendimentos não sejam tributados no país de origem e sejam transferidos para certas jurisdições onde são tributados a taxas baixas ou mesmo isentos.

O Projeto BEPS⁵¹ é constituído por quinze ações a serem implementadas pelos países pertencentes à OCDE e os países signatários:

⁵⁰ OCDE 2014 - Plano de ação para o combate à erosão da base tributária e à transferência de lucros

⁵¹ Ações BEPS – *base erosion and profit shifting* (erosão da base tributária e transferência de lucros) Obtido de: <http://dx.doi.org/10.1787/9789264207790-pt>

1ª Ação: Abordagem aos desafios fiscais da economia digital

Visa identificar as principais dificuldades que a economia digital coloca para a aplicação das regras tributárias internacionais existentes e o desenvolvimento de práticas para resolver estes obstáculos.

2ª Ação: Neutralizar os efeitos dos instrumentos híbridos

Desenvolvimento de disposições para acordos sobre a criação de regras internas para neutralizar os efeitos de instrumentos e entidades híbridas (dupla não tributação, dupla dedução, diferimento de longo prazo).

3ª Ação: Reforço das normas relativas às SEC

Estabelecimento de recomendações para fortalecer as regras de tributação das sociedades estrangeiras controladas. (Silva & Williams, 1998)

4ª Ação: Limitação da erosão da base tributária através da dedução de juros e outras compensações financeiras.

De forma a prevenir a erosão das bases através da utilização de despesas com juros é essencial desenvolver uma abordagem comum baseada nas melhores práticas.

5ª Ação: Combate mais eficaz às práticas tributárias prejudiciais, tendo em conta a transparência e a substância.

Reforço do trabalho das medidas contra as práticas fiscais nocivas, com o propósito de melhorar a transparência.

6ª Ação: Prevenção da utilização abusiva do convénio

Desenvolver recomendações e disposições de tratados sobre a elaboração de regras internas para prevenir o abuso de tratados.

7ª Ação: Prevenir que o status de EP seja artificialmente evitado

Alterações à definição de estabelecimento permanente (Weiss & Weiss) para evitar a evasão através do uso de estruturas de representação.

8ª a 10ª Ações: Garantir que os resultados dos preços de transferência estejam alinhados com a criação de valor

Orientações relativas aos preços de transferência para assegurar que os resultados estão em conformidade com a criação de valor em relação aos ativos intangíveis, incluindo os de difícil valorização, aos riscos e ao capital e a outras transações de alto risco.

11ª Ação: Estabelecimento de métodos de mediação e monitoração do BEPS

Desenvolvimento de recomendações para analisar dados sobre o BEPS e as suas ações. Assegura que há instrumentos acessíveis para controlar e avaliar a eficácia e o impacto das ações tomadas para o BEPS em base contínua.

12ª Ação: Revelação do planeamento tributário agressivo por parte dos contribuintes

Recomendações sobre a criação de normas obrigatórias para a divulgação de regimes de planeamento fiscal agressivo.

13ª Ação: Reavaliar a documentação de preços de transferência

Desenvolvimento de regras sobre a documentação dos preços de transferência, de forma a reforçar a transparência para a administração tributária.

14ª Ação: Instrumentos de resolução das disputas mais eficazes

Visa desenvolver soluções para abordar as dificuldades que impedem os países em resolver os conflitos relacionados com os tratados para evitar a dupla tributação.

15ª Ação: Desenvolvimento de um instrumento multilateral

Apresenta uma análise das questões jurídicas relacionadas com o desenvolvimento de um instrumento multilateral que permita aos países racionalizar a implementação das medidas do BEPS.

Em jeito de conclusão, estas quinze ações visam uma relação harmoniosa entre as práticas tributárias dos países em questão, juntamente com a possibilidade da partilha de informação entre as autoridades fiscais originando uma maior transparência.

Mais tarde, em 2021, o G20 concorda em implementar duas iniciativas, Pillar 1 e Pillar 2⁵², com a grande finalidade de modificar tanto a forma de tributação como a repartição da competência entre os Estados, criando mecanismos novos de cálculo e de recolha de impostos para os grupos multinacionais. O Pillar 1 tem como foco os maiores grupos nacionais, com maior atenção para os que têm pelo menos 20 mil milhões € de receitas consolidadas e lucros líquidos superiores a 10%. O Pillar 2 prevê um imposto mínimo global de pelo menos 15% do imposto sobre a renda em todas as jurisdições em que atuam para empresas com mais de 750 milhões € de rendimento apurado anualmente.⁵³

Segundo a OCDE, o primeiro pilar tem como objetivo uma distribuição mais justa dos direitos fiscais entre as várias jurisdições em relação à tributação dos lucros das grandes multinacionais, o segundo pilar visa garantir que os rendimentos sejam tributados a uma taxa ajustada e que o imposto é realmente pago.

A OCDE tem como grande objetivo garantir a estabilidade entre os paraísos fiscais e os regimes fiscais preferenciais, ou seja, equilibrar os princípios que permitem intensificar a segurança financeira e social aos países ou territórios.

Para além desta organização, também a União Europeia procura combater a evasão e elisão fiscal, com o propósito da formação de um mercado único mais neutro.

Ao nível da União Europeia, foram adotadas várias medidas, entre as quais se destaca o Código de Conduta sobre a Fiscalidade das Empresas, aprovado em 1 de dezembro de 1997, pelo Conselho da União Europeia e pelos Ministros das Finanças dos Estados membros, e outras iniciativas da Comissão Europeia relativas à eliminação dos diferentes níveis de tributação na União Europeia.

Em 2011, é criada uma diretiva relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade – Diretiva 2011/16/UE (Diretiva de Cooperação Administrativa – DAC) - impõem a troca automática de informações fiscais entre os Estados-Membros da UE, aplicando-se ao imposto sobre o valor acrescentado (Triches & dos Santos Cogo, 2023) e direitos aduaneiros, aos impostos especiais de consumo e às contribuições para a

⁵² <https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/topics/policy-sub-issues/global-minimum-tax/minimum-tax-implementation-handbook-pillar-two.pdf>

⁵³ <https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/topics/policy-sub-issues/global-minimum-tax/pillar-two-globe-rules-fact-sheets.pdf>

segurança social. Em 2021, esta diretiva é alterada introduzindo novas regras destinadas a melhorar estes procedimentos de cooperação.⁵⁴

Nos anos de 2012⁵⁵ e 2017, os esforços da CE foram contínuos e notórios sendo apresentado um plano de atividades, com o objetivo de evidenciar a troca de dados, e a criação de várias iniciativas, no sentido de promover um sistema fiscal mais coerente, respetivamente.

Em 2014, surge a Diretiva 2014/86/UE, do Conselho, com vista a impedir a dupla não tributação de lucros e dividendos distribuídos, devido à existência de regulamentações distintas nos diversos Estados-Membros.

O regime do *participation exemption* é uma ferramenta fiscal usada em vários países de forma a promover a competitividades internacional, o investimentos e a internacionalização das empresas e evitar a dupla tributação sobre os lucros obtidos pelas empresas. Foi criado com o fim dos lucros e das reservas distribuídas não contarem para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC ou de imposto semelhante no seio da UE. Este regime de isenção teve um papel muito importante na UE, e foi bastante vantajoso para Portugal⁵⁶, uma vez que, o antigo regime não era competitivo em matéria de tributação de IRC face aos restantes regimes europeus.

Em 2014, surge o regime do *participation exemption* universal, ou seja, abrange todos os estados-membros, exceto as regiões consideradas paraísos fiscais, e aplicável quer aos lucros quer as reservas distribuídas. (Madureira, 2015)

Portugal, aderiu às medidas de combate à fraude e evasão fiscais, tendo legislação sobre o tema, incluídos no Código de IRS e IRC, ambos reestruturados em 2015, visando entre outros, a prestação de esclarecimento a questões relacionadas com o tema. Existe, também, portarias que pretendem combater ao máximo estas práticas.

O reforço da transparência é um dos pilares mais importantes da CE na luta contra a elisão e evasão fiscais, neste sentido, em 2016, iniciou um estudo no âmbito de iniciativas sobre Regras de Comunicação Obrigatórias com base na Ação 12 do projeto

⁵⁴ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=LEGISSUM%3Afi0006>

⁵⁵ <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2012:0351:FIN:PT:PDF>

⁵⁶ O regime *participation exemption* em Portugal está previsto no artº 51 Nº 1 do CIRC - <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2014-64205634-836144694>

Base Erosion and Profit Shifting (BEPS) da OCDE/G20⁵⁷, com o propósito de introduzir desincentivos mais eficazes para os intermediários que colaborem em práticas de evasão fiscal.

Neste mesmo ano, é apresentada a Diretiva Anti-Evasão Fiscal sendo adotada a Diretiva 2016/1164/UE⁵⁸ que estabelece regras mínimas contra as práticas de evasão fiscal que todos os Estados-Membros devem implementar. Inclui medidas no âmbito da limitação da dedução de juros, da tributação dos ganhos de capital, da transparência fiscal e da Regra Geral Anti-Abuso (GAAR).

Outras medidas têm sido implementadas pela UE para combater os paraísos fiscais e a evasão fiscal, estas iniciativas visam aumentar a transparência, melhorar a cooperação entre os países e estabelecer normas comuns para evitar a erosão da base tributária.

Em virtude das consequências que os paraísos fiscais atraem para o sistema fiscal, o Governo português, tenta combater este fenómeno com diversas medidas anti abuso, a cláusula geral (art. 38 n.º2 da LGT⁵⁹) prevê o seguinte:

“2 - As construções ou séries de construções que, tendo sido realizadas com a finalidade principal ou uma das finalidades principais de obter uma vantagem fiscal que frustrate o objeto ou a finalidade do direito fiscal aplicável, sejam realizadas com abuso das formas jurídicas ou não sejam consideradas genuínas, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes, são desconsideradas para efeitos tributários, efetuando-se a tributação de acordo com as normas aplicáveis aos negócios ou atos que correspondam à substância ou realidade económica e não se produzindo as vantagens fiscais pretendidas.”

No ano de 2019, são transpostas para o ordenamento jurídico português as Diretivas europeias denominadas de ATAD 1 e 2 com o objetivo de combater o planeamento fiscal agressivo e os esquemas de elisão fiscal, dirigidas principalmente para operações transfronteiriças, surgem como resposta da UE às normas BEPS da OCDE. Com a aprovação da Lei n.º32/2019, de 3 de março, as disposições abrangeram os

⁵⁷ Projeto *Base Erosion and Profit Shifting* (BEPS) da OCDE/G20 – iniciativa do grupo dos 20 países com maiores economias juntamente com a OCDE no combate à erosão da base tributária.

⁵⁸ https://taxation-customs.ec.europa.eu/taxation/business-taxation/anti-tax-avoidance-directive_en

⁵⁹ <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1998-34438775-122178362>

mecanismos de combate à evasão fiscal previstos nas Diretivas, a exceção das regras previstas designadas de assimetrias híbridas.

A Diretiva ATAD 1 estabelece cinco medidas: i) limitação à dedução de gastos de financiamento, visa o impedimento do abuso da utilização de empréstimos internos, por parte das empresas, para reduzir a base tributária; ii) *exit tax*, garante que os Estados-Membros possam tributar os ganhos de capital de uma sociedade quando estes são transferidos para outra jurisdição; iii) regra geral anti elisão (GAAR), inserida para combater o planeamento fiscal, apesar de ser legal, é considerado abusivo; iv) regras para controlo estrangeiro (CFC), tenta controlar a transferência de lucros para subsidiárias em jurisdições com baixa tributação; v) regras contra as incompatibilidades híbridas, combatem a prática da utilização de dispositivos híbridos.

É no ano seguinte com a aprovação da Lei nº24/2020, de 6 de julho de 2020, que se transpõe para o ordenamento a Diretiva Anti elisão fiscal ao nível das assimetrias híbridas com países terceiros. Devido à transposição da Lei para o ordenamento jurídico português é alterado ao CIRC o nº11 do artº67, sobre os limites à dedução de gastos de financiamento, bem como, o artº 68-A, artº 68-B, artº 68-C e artº 68-D ao nível das regras destinadas a anular os efeitos das assimetrias híbridas.

As assimetrias híbridas resultam de lacunas e/ou inconsistências presentes no sistema fiscal, permitindo que as empresas multinacionais, em operações transfronteiriças, aproveitem diferenças entre os regimes fiscais das jurisdições onde operam, para a obtenção de taxas de tributação reduzidas, duplas deduções e a ausência de tributação, em casos excecionais.

Esta lei de 2020, dedica-se essencialmente a neutralizar os efeitos das assimetrias, transpondo parcialmente a Diretiva ATAD 1, em concordância com as recomendações do Relatório Final da Ação 2 do Plano BEPS.

A Diretiva ATAD 2 surge como forma de expansão da diretiva anterior abordando de forma mais detalhada as assimetrias híbridas, com o objetivo de combater as práticas fiscais abusivas que envolvam instrumentos financeiros ou estruturas empresarias com um tratamento fiscal diferente entre os países. Estão incluídas nesta diretiva seis medidas: i) assimetrias híbridas com países da UE e países terceiros, pretende evitar o aproveitamento, por parte das empresas, das diferenças entre os conceitos de instrumentos financeiros ou entidade; ii) cobertura abrangente das assimetrias híbridas;

iii) neutralização das incompatibilidades das assimetrias híbridas, ocorrem quando uma entidade é considerada residente fiscal em duas jurisdições em simultâneo; iv) incongruências importadas de outros países, acontece quando uma entidade num país fora da UE adota estruturas híbridas que têm impacto na base tributária de uma entidade na UE; v) dedução sem inclusão e dupla dedução, a dupla dedução ocorre quando uma despesa é deduzida em duas jurisdições diferentes, a dedução sem inclusão é quando um pagamento é deduzido mas não incluído na base tributária de quem recebe esse valor; vi) hierarquia de resolução, impõe uma hierarquia de normas para resolver as incompatibilidades híbridas.

Em termos gerais, a Lei nº24/2020, visa impedir que as empresas multinacionais, ao efetuarem operações transfronteiriças, retirem partido das diferenças entre os regimes fiscais, dificultando a obtenção de taxas de tributação reduzidas, duplas deduções e, em certos casos, a ausência de tributação.

Estas medidas ATAD favorecem o nosso sistema fiscal com uma diversidade de instrumentos, para uma tributação equitativa entre as empresas e para o reforçar a proteção contra o planeamento fiscal agressivo.

A regulação das atividades exercidas nos paraísos fiscais, por parte da OCDE e da UE, enfrentam vários desafios originados pela complexidade das transações financeiras e pela pluralidade de jurisdições abrangidas. Alguns dos principais desafios enfrentados são: a falta de acordos de cooperação entre os paraísos fiscais e outros países, o que dificulta o acesso às informações financeiras; a regulamentação flexível dos paraísos fiscais, o que facilita o fenómeno do branqueamento de capitais; e a regulamentação de cada território, que torna o trabalho dos governos mais difícil para aplicar as suas normas nos paraísos fiscais, visto que, estes são soberanos e estabelecem as suas próprias leis, não havendo assim o acesso à informação.

O trabalho destas organizações tem sido bastante importante e notório, mas não eficiente a 100%, uma vez que, a utilização dos paraísos fiscais para fins ilícitos é contínuo, o que corrompe os sistemas financeiros mundiais, bem como os desafios encontrados. Para combater estes territórios é imprescindível a implementação de normas de carácter internacional, principalmente, a extinção do segredo e a obrigação de todos os estados a cooperar.

5.1 Descrição do Trabalho Empírico

Como já referido na introdução, este trabalho tem por base a literatura analisada, mas baseia-se numa metodologia quantitativa na medida em que o objetivo fulcral é perceber a perceção dos profissionais das áreas mais próximas a este tema.

De forma a analisar este conhecimento é essencial definir hipóteses de investigação que incidem na observação das implicações legais e éticas, do impacto económico e social, das tendências futuras e da jurisdição fiscal. Formularam-se as seguintes questões:

Questão 1: Quais são os principais fatores que levam as empresas a optarem pelo uso dos paraísos fiscais?

Questão 2: Quais os efeitos económicos do uso de paraísos fiscais?

Questão 3: Quais são os desafios legais enfrentados pelos governos na regulação de atividades em paraísos fiscais?

Questão 4: Quais as medidas que podem ser tomadas para promover uma maior transparência e responsabilidade em transações financeiras internacionais?

Na primeira e segunda parte deste trabalho, definiram-se conceitos sobre o tema dos paraísos fiscais e outras noções inerentes. Seguidamente, foram analisados alguns regimes fiscais, previamente selecionados, e apresentado o impacto nos países do uso destas jurisdições, bem como, as práticas decorridas do trabalho de organizações para o combate a estas práticas abusivas.

Vasconcellos (2012), levanta algumas questões como:

- O que propriamente leva os investidores a procurarem os paraísos fiscais?
- O que levou ao aumento da importância destes territórios para as grandes empresas?
- Quais as mudanças no cenário internacional que facilitaram a sua implementação?

É através do autor Silva (2007) que tenta responder a estas perguntas expondo os fatores que este enumera:

- Aumento da internacionalização dos negócios e operações, este facto facilita as transparências de capital, para jurisdições mais atrativas em termos fiscais.
- Maior facilidade de deslocação das pessoas, resultante da abertura de fronteiras dos Estados.
- Necessidade de garantir uma maior competitividade representando ganhos fiscais.
- O desenvolvimento de telecomunicações permitiu uma maior facilidade na deslocalização internacional.
- A tributação ou a dupla tributação a taxas elevadas é um fator que contribui à canalização do fluxo de fundos financeiros, através de *offshores*.
- O aumento da importância dos mercados de capitais internacionais obrigando a considerar o fator fiscal como estratégico e determinante na realização destas operações.
- Necessidade de fixar o capital internacional em praças europeias levou a CE a autorizar a criação destes centros.

O questionário elaborado, para o trabalho empírico desta dissertação, apresenta algumas questões que vão ao encontro das levantadas por Vasconcellos (2012) e que podem ser analisadas com base nos fatores anteriormente apresentados.

Uchoa Branco and Valsiner (1997) identificam o conceito de metodologia como todas as etapas do processo de produção de conhecimento, as quais se definem mutuamente à medida que o processo avança. É um processo cíclico que se centra na experiência intuitiva, e que passa por três etapas a teoria, o fenómeno e as suposições sobre o mundo.

A metodologia de investigação é a junção de técnicas, abordagens teóricas e mecanismos utilizados com o objetivo da condução de um estudo científico. (Malta, 2021)

A escolha da metodologia de investigação é baseada na natureza das principais questões do estudo, na eventualidade de variáveis ou acontecimentos presentes e na evidência de se tratar ou não de um tema que se desenvolve ao longo do estudo.

Na literatura os tipos de métodos utilizados são coerentes sendo eles, o método quantitativo, o método qualitativo e o método misto. Em geral, o que os distingue é a utilização ou não de dados numéricos e os diferentes instrumentos para a obtenção dos dados.

Os dados apresentados de seguida, foram extraídos a partir de um questionário, divulgado nas redes sociais *Instagram*, *Facebook* e *WhatsApp* de forma a abranger o maior número de pessoas inquiridas. O presente questionário foi partilhado, pela primeira vez, no dia 24 de Agosto e foram obtidas as respostas ao longo das semanas seguintes.

A amostra é constituída, na sua maioria, por profissionais de áreas próximas a este tema como contabilistas, economistas e advogados, pois são aqueles que possuem uma maior sabedoria na área financeira e fiscal, com a finalidade dos resultados serem mais fidedignos. O inquérito é constituído por perguntas idênticas às questões de investigação para uma melhor perceção das mesmas.

O questionário é constituído por 10 questões que se baseiam em fatores demográficos e sociais:

Questão 1: Género

Questão 2: Idade

Questão 3: Habilitações Literárias

Questão 4: Profissão

Questão 5: Taxas de impostos baixas ou nulas, estabilidade política e económica, sigilo bancário e tratados fiscais são fatores essenciais pela qual as empresas transferem os seus rendimentos para paraísos fiscais?

Questão 6: O uso de paraísos fiscais tem impacto na economia dos países?

Questão 7: Quais os países mais afetados?

Questão 8: A perda de receitas, o aumento da desigualdade, a erosão da base tributária e os desafios da regulamentação são alguns dos impactos destas jurisdições?

Questão 9: O trabalho de organizações, como a OCDE, e por parte da UE são suficientes para combaterem este fenómeno?

Questão 10: Que medidas futuras devem ser tomadas por parte dos governos para reduzir o impacto do uso de Paraísos Fiscais?

Mediante as respostas obtidas pretende-se analisar se estas estão em concordância com a literatura estudada para este trabalho.

5.2 Apresentação dos Resultados

Do questionário obtiveram-se 128 respostas, a amostra é constituída por contabilistas, gestores, economistas, empresários, professores, engenheiros, entre outros, maiores de 18 anos.

Através do gráfico apresentado observa-se que 65 pessoas são do sexo masculino, correspondendo a 51%, e 63 pessoas são do sexo feminino, correspondendo a 49% do total dos inquiridos.

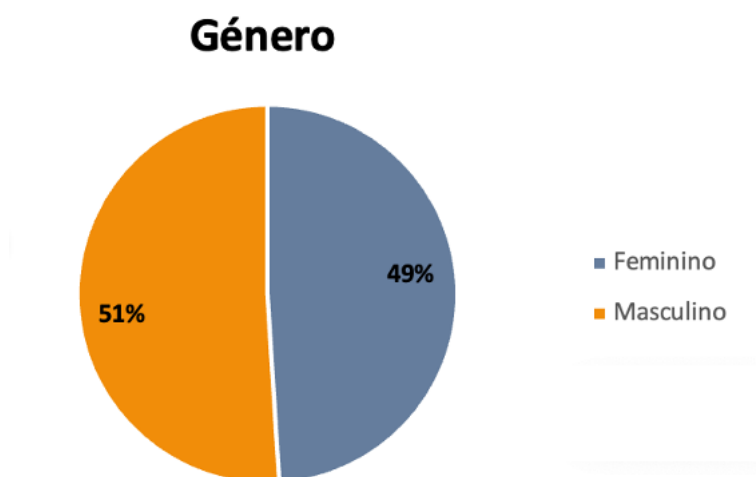


Figura 3 - Elaboração Própria: Género

Em termos de faixa etária analisa-se que os inquiridos têm idades compreendidas entre os 18 anos e mais de 55 anos, sendo a amostra composta na sua maioria por pessoas com mais de 48 anos. Verifica-se que 28,1% dos inquiridos têm mais de 55 anos, entre os 48 anos e os 54 anos correspondem 30,5% dos inquiridos, entre os 37 anos e os 47 anos responderam 21,1% das pessoas, 13,3% das pessoas têm idades entre os 26 anos e os 36 anos, e, por fim, entre os 18 anos e os 25 anos também correspondem a 7% dos inquiridos.

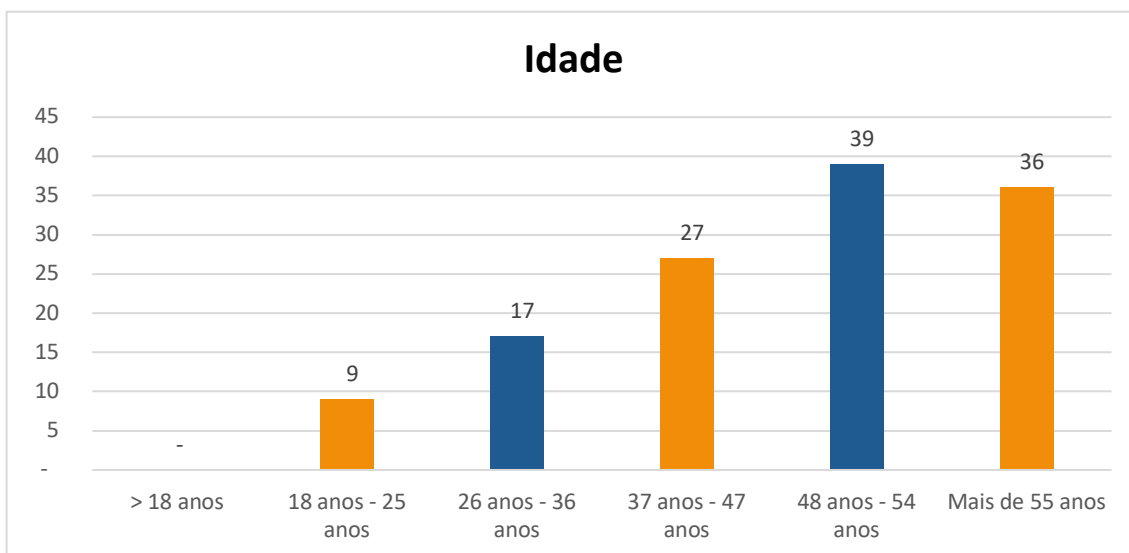


Figura 4 - Elaboração Própria: Idade

A opção Licenciatura, a nível das habilitações literárias, é a que mais se destaca com 40,6% seguidamente do Mestrado/Doutoramento com 23,4%. De seguida, a opção do 12º ano ou equivalente com 20,3%, a da Pós-Graduação com 13,3%. A opção 1º ciclo e 2º ciclo não foram selecionados por nenhum dos inquiridos. Apenas 2 pessoas selecionaram a opção do 3º ciclo e houve 1 pessoa que respondeu com a opção outra – bacharelato.

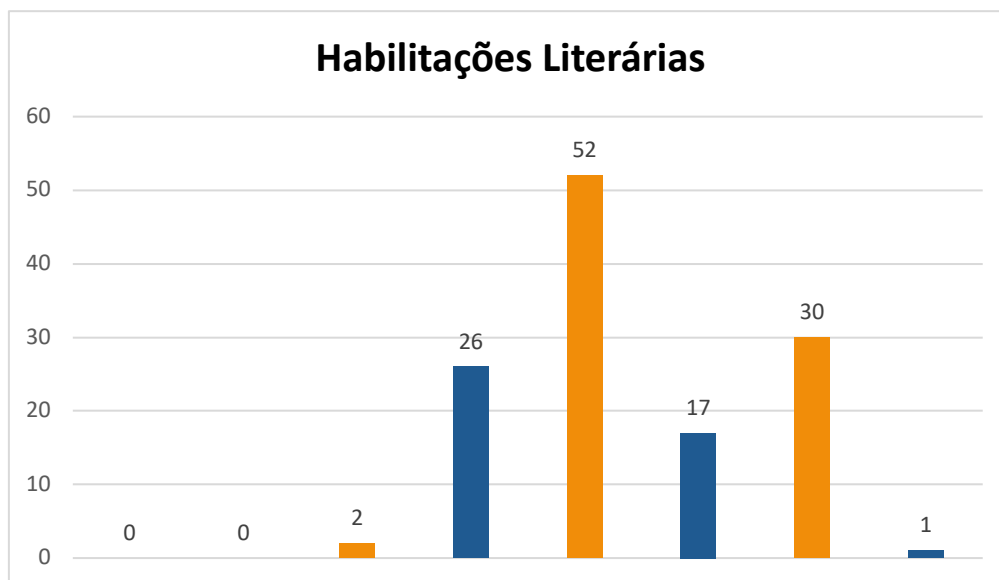


Figura 5 - Elaboração Própria: Habilitações

Em relação à profissão as áreas com maior relevância, como já referido, é a contabilidade representando 44,5%, correspondendo a 57 pessoas, seguido dos gestores, 29 pessoas, representando 22,7%. As profissões de advogado e economistas foram

selecionadas por 3 pessoas e 4 pessoas, respetivamente, o valor de 27,3% foram outras opções, como professores e engenheiros.

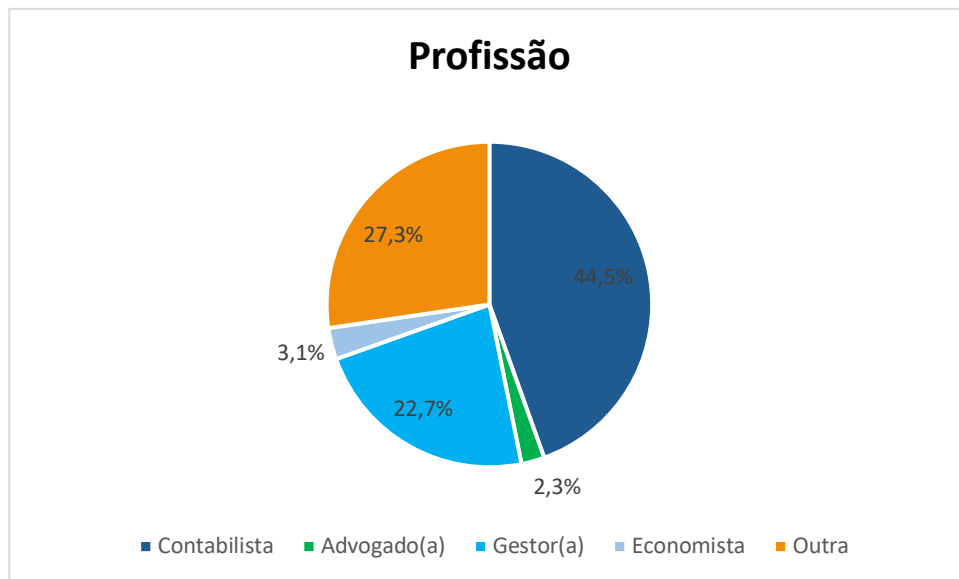


Figura 6 - Elaboração Própria: Profissão

⇒ *Taxas de impostos baixas ou nulas, estabilidade política e económica, sigilo bancário e tratados fiscais são fatores essenciais pela qual as empresas transferem os seus rendimentos para paraísos fiscais?*

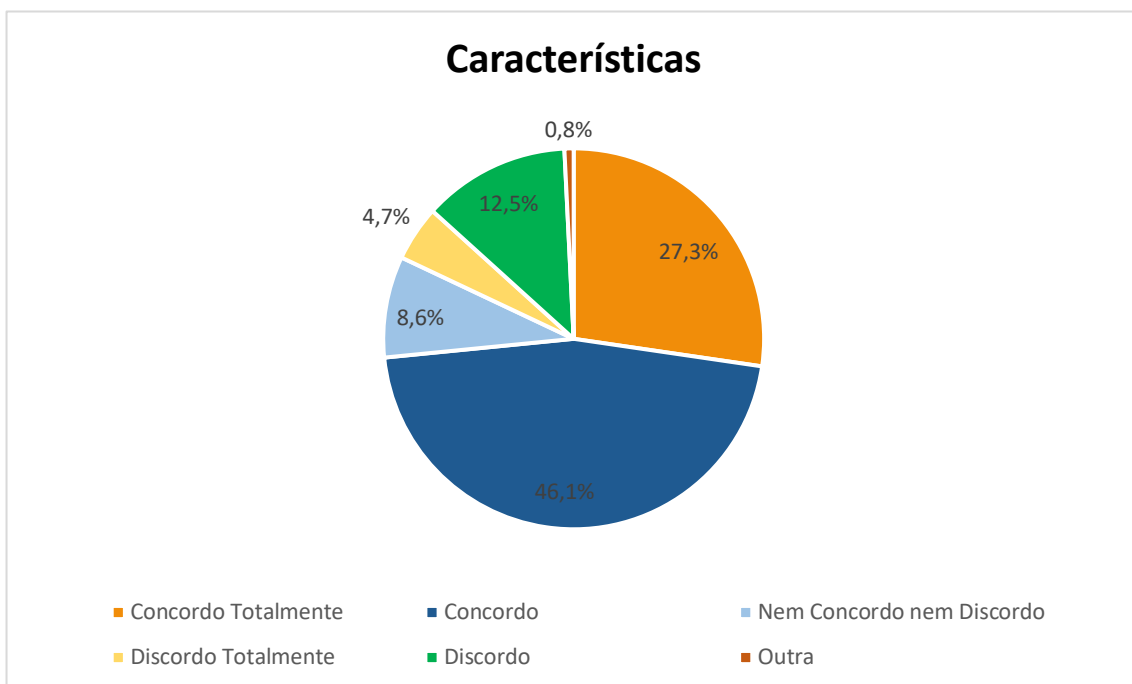


Figura 7 - Elaboração Própria: Características

Esta questão, tinha como intenção perceber se estas características eram as principais aquando da escolha do paraíso fiscal por parte das empresas. Através do gráfico, consegue-se apurar que mais de 46,1% concordam com a questão e cerca de 27,3% concordam totalmente. As restantes pessoas dividiram-se entre as opções de discordo e a de nem concordo nem discordo. De realçar, que não são apenas estes fatores que as empresas têm em consideração quando escolhem o território para onde transferir os seus rendimentos. Como referido, no primeiro capítulo, também as infraestruturas desenvolvidas, fatores culturais e o controlo do câmbio são características que os investidores em paraísos fiscais também valorizam.

⇒ *O uso de paraísos fiscais tem impacto na economia dos países?*

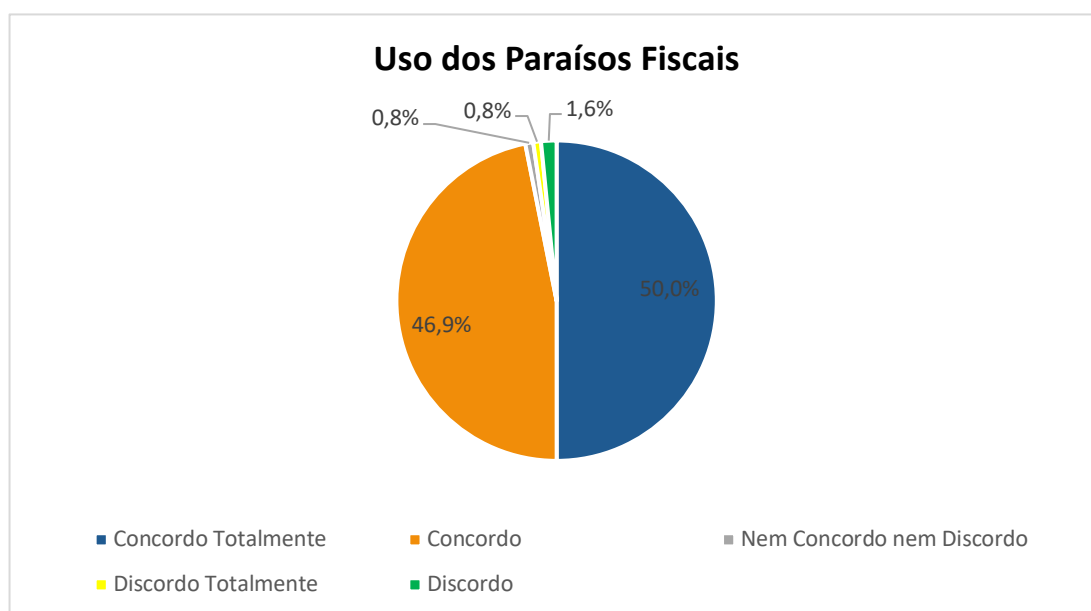


Figura 8 - Elaboração Própria: Uso dos Paraísos Fiscais

Esta questão tem como objetivo perceber se o uso de paraísos fiscais tem impacto nos países de origem, em termos económicos. Do IV capítulo retira-se que a utilização destas jurisdições provocam efeitos adversos nos países como a distorção dos mercados e a decadência da base tributária. Como é possível averiguar a maioria dos inquiridos concordam com esta questão, apenas 2 pessoas discordam, 1 pessoa discordo totalmente e 1 pessoa não concordo nem discordo.

⇒ *Quais dos países mais afetados?*

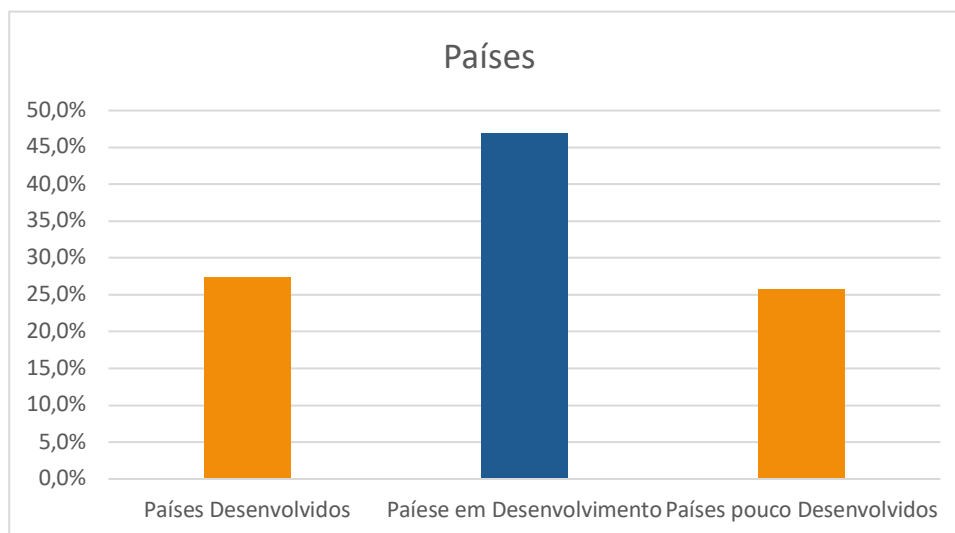


Figura 9 - Elaboração Própria: Países

Através desta questão, pretendia-se averiguar a perceção dos inquiridos, em termos dos países que são mais afetados, na qual 60 pessoas acham que são os países em desenvolvimento e as restantes respondem dividem-se entre os países desenvolvidos e os pouco desenvolvidos. A opinião da maioria dos inquiridos vai de encontro ao que é percecionado pela literatura, os países em desenvolvimento são mais prejudicados com o uso dos paraísos fiscais, uma vez que, são mais vulneráveis a esta prática, agravando problemas como a desigualdade e a corrupção.

⇒ *A perda de receitas, o aumento da desigualdade, a erosão da base tributária e os desafios na regulamentação são alguns dos impactos destas jurisdições?*

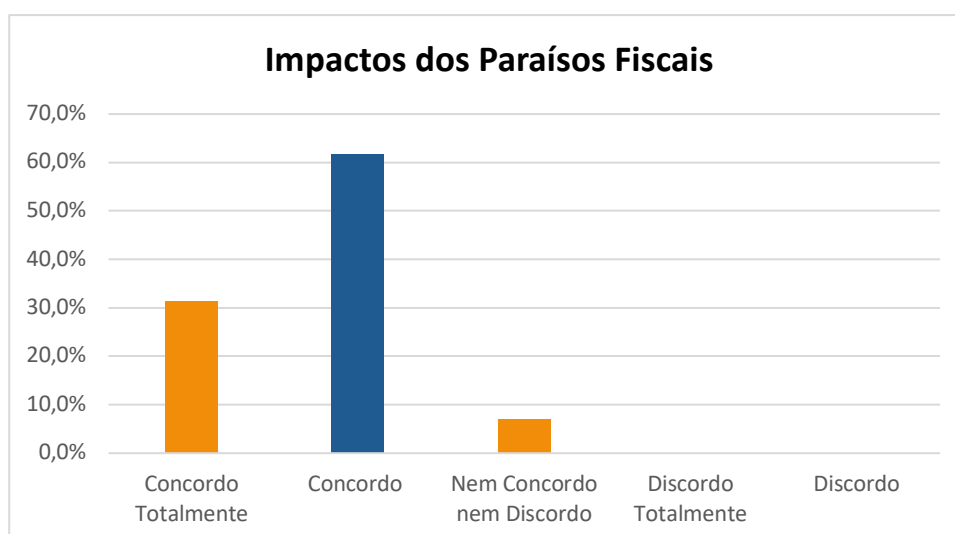


Figura 10 - Elaboração Própria: Impacto dos Paraísos Fiscais

Esta questão pretende demonstrar alguns dos impactos do uso deste fenómeno nos países de origem. Através do gráfico averigua-se que cerca de 61,7% dos inquiridos concordam, correspondendo a 79 pessoas, e 40 pessoas concordam totalmente, o que equivale aos 31,3%. Apenas 9 pessoas não concordam nem discordem. Apesar da ausência de imposto sobre as empresas, permitida pelos paraísos fiscais, atrair o investimento destas, o impacto nos países de origem é mais relevante prejudicando negativamente a economia, agravando assim a estabilidade dos mesmos. Isto afeta não só as funções dos Estados, proteger os cidadãos e proporcionar-lhes condições de vida dignas, como também, perturba os esforços realizados pela OCDE e pela UE.

⇒ *O trabalho de organizações, como a OCDE, e por parte da UE são suficientes para combaterem este fenómeno?*

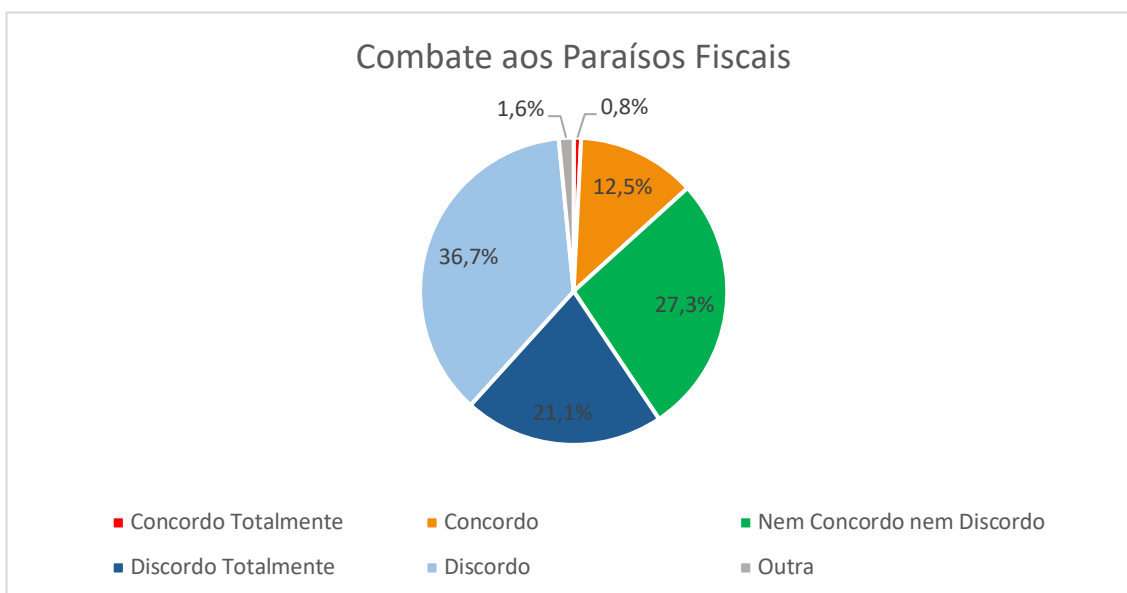


Figura 11 Combate dos Paraísos Fiscais

Através desta pergunta pretende-se analisar se as medidas tomadas pela OCDE e pela UE são compreendidas como suficientes para o combate aos paraísos fiscais. Discordam com esta questão 47 pessoas, correspondendo aos 36,7%, discordam totalmente 21,1%, ou seja, 27 pessoas, 27,3% não concordam nem discordam, ou seja 35 pessoas, e 16 pessoas concordam com a afirmação, cerca de 12,5%. Muito se tem falado sobre este tema, apesar de todo o trabalho realizado, este fenómeno continua a ser um desafio global e não se prevê que o seu uso acabe.

⇒ *Que medidas futuras devem ser tomadas por parte dos governos para reduzir o impacto do uso dos Paraísos Fiscais?*

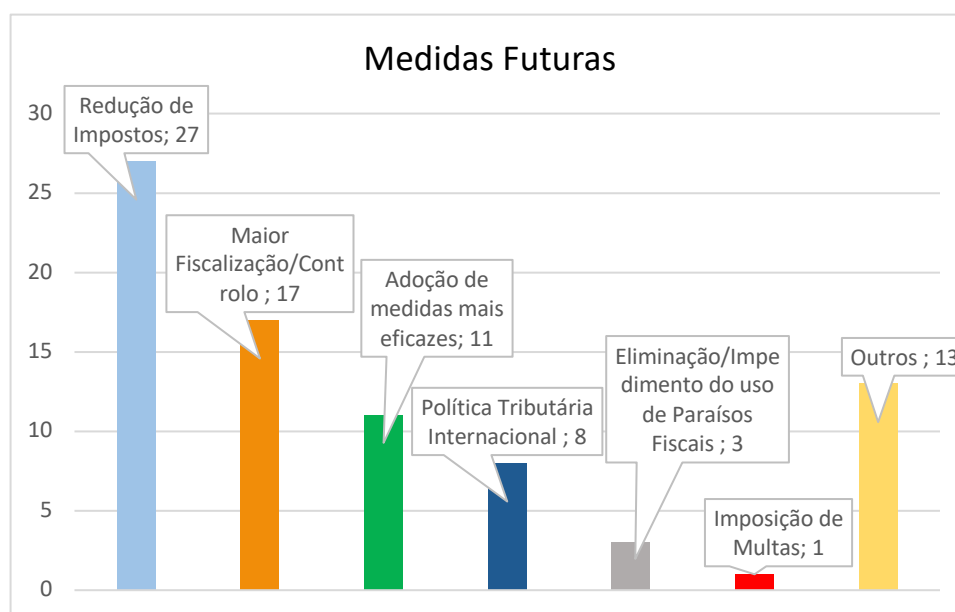


Figura 12 Medias Futuras

Nesta última questão, pretende-se averiguar a opinião dos inquiridos sobre medidas e/ou práticas que deveriam ser implementadas por parte dos Governos. Sendo uma questão de pergunta aberta apenas 63% das pessoas, ou seja, 80 pessoas, têm uma opinião sobre práticas a serem implementadas. Na generalidade, as respostas foram a redução de impostos, correspondendo a 27 pessoas, e uma maior fiscalização e/ou controlo, correspondendo a 17 inquiridos.

Esta maior fiscalização poderia passar por não permitir que os estados realizassem transações para territórios denominados de paraísos fiscais, mas devido à inexistência de troca de informações na maioria das vezes não é conhecida a entidade da empresa ou individuo que é proprietário da conta, neste seguimento, a troca de informações deveria ser obrigatória para facilitar a luta contra os paraísos fiscais.

Outras das medidas defendidas pelos inquiridos foram: a adoção de medidas mais eficazes, como a garantia de incentivos; a implementação de uma política tributária internacional, a eliminação ou o impedimento do uso de paraísos fiscais; a imposição de multas a indivíduos e empresas que utilizem os paraísos fiscais com o objetivo da redução de impostos nos países de origem; e outras medidas.

CAPÍTULO VI – CONCLUSÕES

Guardar e investir os rendimentos noutras jurisdições não representa nenhum crime, o problema passa quando a transferência dos mesmos tem como objetivo primordial o financiamento de práticas ilícitas, como o narcotráfico, o branqueamento de capitais e o tráfico de pessoas.

Simplificando podemos definir os paraísos fiscais como territórios onde há uma baixa carga fiscal, estabilidade política e sigilo bancário, e por isso, os indivíduos e as empresas procuram estes lugares para poderem maximizar a sua riqueza.

São considerados como uma estratégia fiscal, mas têm um impacto altamente significativo a nível global, pois promovem a desigualdade entre as populações, a concorrência pífida, a deterioração da base tributária e enfraquecem o desenvolvimento dos países.

A desigualdade é notória pois os indivíduos com mais rendimentos evitam o pagamento de impostos, com a transferência para estes territórios, diminuindo assim a sua contribuição para o país de origem. A base tributável dos países é afetada negativamente pois a arrecadação de imposto é menor o que implica menos investimento nos serviços mínimos como a educação, a saúde e a defesa. As empresas multinacionais, como a Amazon e Apple, beneficiam das vantagens oferecidas pelos paraísos fiscais competindo, assim, de forma desleal, com empresas do mesmo setor de atividade prejudicando a economia e os mercados.

Desta forma, o desenvolvimento dos países é diretamente afetado provocando crises e prejudicando as funções dos Estados – eficiência, equidade e estabilidade. Compete aos Estados incentivar a utilização racional dos recursos, de maneira, a obter maiores proveitos e garantir um desenvolvimento sustentável; assegurar a todos os cidadãos o acesso aos bens essenciais e a condições de vida dignas do ser humano; promover a estabilidade económica e social, controlando as variáveis que podem ser mais instáveis e que podem gerar o aumento da inflação ou do défice externo. Através da regulação, promoção do desenvolvimento económico, fiscalização e planificação de ações futuras em prol do bem estar de todos os cidadãos.

Em termos de fiscalização e regulamentação, o trabalho da OCDE e da UE, é imprescindível e visa regulamentar as práticas e promover um ambiente financeiro mais transparente e equitativo, visto que este fenómeno é um desafio global.

Cada vez mais, este tema tem uma maior intensidade a nível mundial, sendo abordada no nosso dia-a-dia, nos meios de comunicação social e nas redes sociais. As crescentes estratégias de combate têm sido eficazes nesta luta, mas, ainda há muito trabalho no sentido de demonstrar aos cidadãos que estes problemas afetam negativamente a economia dos países na medida em que, é difícil fazer face às despesas coletivas.

Através do trabalho empírico pode-se concluir que os inquiridos concordam que devido á baixa tributação, ao sigilo e aos tratados adotados, quer as empresas quer os indivíduos, preferem transferir os seus rendimentos para estas jurisdições; há um consenso não só sobre o impacto na economia dos países ser significativo, devido à constante utilização de paraísos fiscais, como também sobre o trabalho quer da OCDE e da UE não ser suficiente para reduzir este impacto.

Deveriam ser implementadas medidas de dimensão internacional, para uma maior cooperação dos estados, é necessária a criação de um organismo de cariz internacional que assegurasse o cumprimento das mesmas, procurando assim uma harmonização fiscal e financeira entre todos os países.

Em termos de perspetivas futuras deveriam de ser realizados estudos mais profundos sobre o impacto dos paraísos fiscais no desenvolvimento económico e social em Portugal; sobre as medidas adotadas pela OCDE e pela UE serem suficientes para controlarem o uso dos paraísos fiscais. Para além de estudos era necessário realizar análises mais pormenorizadas às medidas adotadas e a criação de novas medidas, para que o uso destes territórios tenham um impacto mais insignificante na economia mundial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Antunes, F. V. (2006). A evasão fiscal e o crime de fraude fiscal no sistema legal português. *Estudos de Direito Fiscal: Teses Seleccionadas do I Curso de Pós-Graduação em Direito Fiscal, Coimbra, Almedina*, 63-182.
- Avi-Yonah, R. S. (2000). Globalization, tax competition, and the fiscal crisis of the welfare state. *Harvard law review*, 1573-1676.
- Beauchamp, A. (1983). *Guide mondial des paradis fiscaux*. B. Grasset.
- Bernasconi, P. (1995). La criminalité transfrontière: sophistications financières et faiblesse judiciaire. *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*.
- Braz, M. P. (2010). *Sociedades offshore e paraísos fiscais*. Petrony.
- Breia, A. C. (2009). Os preços de transferência e o âmbito de intervenção do Revisor/Auditor: enquadramento e actualidade. *Revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*, 46, 44-52.
- Cabaço, A. E. d. C. (2016). *Centro Internacional de Negócios da Madeira – Objectivos e Características Fundamentais*. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.]. Lisboa.
- Caetano, A. C. R. (2017). *Instrumentos de combate aos paraísos fiscais pela OCDE e UE* Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro]. Aveiro.
- Christensen, J. (2011). The looting continues: tax havens and corruption. *Critical perspectives on international business*, 7(2), 177-196.
- Cobham, A., & Janský, P. (2018). Global distribution of revenue loss from corporate tax avoidance: re-estimation and country results. *Journal of International Development*, 206-232. <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/jid.3348>
- Correia, R. d. C. (2012). *Paraísos fiscais e regimes fiscais preferenciais*
- Costa, F. (1985). A criação da Zona Franca e a adesão à CEE: sua compatibilização e implicações no processo de desenvolvimento da região. *Revista Democracia e Liberdade*.
- da Silva, A. F. C. (2014). *Paraísos Fiscais: Prejuízos e Benefícios* Instituto Politecnico do Porto (Portugal)].
- da Silva, J. M. B. (2000). *Os paraísos fiscais: casos práticos com empresas portuguesas*.
- Direito, A. S. d. C. (2019). *Territórios fiscais privilegiados: os “paraísos fiscais”*

- Europeia, C. (2017). Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade em relação aos mecanismos transfronteiras a comunicar. In.
- Fernandes, R., & Pinto, C. S. (2010). Contributos para uma Reflexão sobre o fenómeno da Evasão Fiscal e Meios Anti-Evasivos. In (pp. 36).
- Garcia-Bernando, J., Janský, P., & Tørslov, T. (2021). Multinational corporations and tax havens: evidence from country-by-country reporting. *International Tax and Public Finance*, 28, 1519 - 1561. <https://doi.org/10.1007/s10797-020-09639-w>
- Huck, H. M. (1997). Evasão e elisão: rotas nacionais e internacionais do planeamento tributário.
- Jackson, J. K. (2010). *OECD Initiative on Tax Havens*. DIANE Publishing.
- Machado, J. E., & da Costa, P. N. (2018). *Manual de Direito Fiscal-perspetiva multinível*. Leya.
- Madureira, A. M. P. V. G. d. (2015). *O regime nacional de Participation Exemption: análise crítica*
- Malta, D. M. (2021). *O impacto do sistema e-fatura nas receitas fiscais e na atividade do Contabilista Certificado* Instituto Politecnico do Porto (Portugal)].
- Morais, R. D. (2005). *Imputação de Lucros de Sociedades não Residentes: sujeitas a um Regime Fiscal Privilegiado: Controlled Foreign Companies, O art. ° 60° do CIRC*. Universidade Católica Portuguesa.
- Morais, R. D. (2006). Paraísos fiscais e regimes fiscais privilegiados.
- OCDE. (1998). *Development. Committee on Fiscal Affairs Harmful tax competition: An emerging global issue* (Vol. 235). Organisation for Economic Co-operation and Development.
- Pakdeenurit, N. S. P. (2014). *Special Economic Zone: Facts, Roles, and Opportunities of Investment*. Proceedings of the International MultiConference of Engineers and Computer Scientists,, Hong Kong.
- Palma, A. C. S. C. C. (1999). A Regulação Internacional da Concorrência Fiscal Prejudicial. *Ciência e Técnica Fiscal*
- Pedro, A., & Ferreira, C. (2008). Por um Estado Fiscal suportável. *Jornal "Público*, 3(03).
- Piedade, L. R. O. (2016). *Tributação de estruturas fiduciária: Do trust em especial* Universidade Catolica Portuguesa (Portugal)].

- Pimenta, C. (2014). Fraude Económico-Financeira e Droga. *Dependências de Setembro*, 6. <https://obegef.pt/wordpress/wp-content/uploads/2014/10/Dependencias-201409.pdf>
- Porto, L. R. e. R. (2018). Os documentos do “saco azul” do GES: 20 milhões a mais de 50 altos funcionários. *O Observador*. <https://observador.pt/especiais/os-documentos-do-saco-azul-do-ges-20-milhoes-a-mais-de-50-altos-funcionarios/>
- Radu, D. I. (2012). Tax Havens Impact on the World Economy. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*, 62, 398-402. <https://doi.org/https://doi.org/10.1016/j.sbspro.2012.09.064>
- Ramos, F. A. F. (2005). Paraísos Fiscais. *Polícia e Justiça*, 6.
- Rezende, F. (2006). *Finanças Públicas*. Atlas Publicações.
- Sanches, J. S. (2006). *Os limites do planeamento fiscal: substância e forma no direito fiscal português, comunitário e internacional*.
- Silva, J. M. B. d. (2007). *Os Paraísos Fiscais: Casos Práticos com Empresas Portuguesas*. Almedina
- Silva, R. F., & Williams, R. (1998). *Tratados dos paraísos fiscais*. Observador Legal.
- Silva, R. J. R. d. (2012). *Paraísos Fiscais* Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa]. Lisboa.
- Tavares, M. S. F. (2011). *Concorrência e evasão fiscal internacional* Universidade de Aveiro]. Aveiro.
- Triches, D., & dos Santos Cogo, V. (2023). Os paraísos fiscais e seus impactos na economia global. *Revista de Geopolítica*, 13(4), 1-19.
- Uchoa Branco, A., & Valsiner, J. (1997). Changing methodologies: A co-constructivist study of goal orientations in social interactions. *Psychology and developing societies*, 9(1), 35-64.
- Vasconcellos, S. M. S. (2012). Os Paraísos Fiscais e a Evasão Fiscal. *Revista Opinião Jurídica*, 336-351.
- Weiss, E. M., & Weiss, S. (2001). Doing reflective supervision with student teachers in a professional development school culture. *Reflective practice*, 2(2), 125-154.
- Xavier, A. P. (1993). *Direito tributário internacional: tributação das operações internacionais*.
- Zucman, G. (2014). *La riqueza oculta de las naciones: investigación sobre los paraísos fiscales*. Pasado & Presente.

Zucman, G. (2015). *The hidden wealth of nations: The scourge of tax havens*. University of Chicago Press.

Zucman, G. (2017). How corporations and the wealthy evade taxes. *New York Times*.